

Trisfal Justiça

Ano 10/Número 36/junho/agosto 2019

Diretoria biênio 2019-2021: “Luta pela Carreira não arrefecerá”

Os diretores eleitos para comandar o SINPROFAZ nos próximos dois anos tomaram posse no dia 2 de julho. Avaliação da gestão anterior e perspectivas para o novo período deram a tônica dos discursos, acompanhados por mais de uma centena de convidados.



SINPROFAZ
lança Primeiro
Diagnóstico dos
Procuradores
da Fazenda
Nacional



Reforma Tributária

Professor Ricardo Lodi Ribeiro:
"Embora tenha pontos positivos, a proposta em tramitação na Câmara dos Deputados (PEC n.º 45/2019) é inconstitucional, pois viola o Pacto Federativo"

Em novembro, nosso Encontro é no Costão do Santinho, SC



NOSSAS CONQUISTAS REFLETEM A DIMENSÃO DE NOSSA REPRESENTATIVIDADE



File-se já!



Preencha e registre sua ficha de filiação no site
www.sinprofaz.org.br/filiacao/



Sindicato Nacional dos Procuradores
da Fazenda Nacional

Sindicato Forte, Carreira Forte.

3 | Editorial

4 | Posse da Diretoria do SINPROFAZ
para o biênio 2019-2021

13 | **Artigo** – Reforma Tributária e Paternalismo Federal
Por Ricardo Lodi Ribeiro

16 | **Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador-Geral da
Fazenda Nacional** – Íntegra foi lançada em junho e apresentada
ao Congresso Nacional em julho

21 | Legado da CPI da Previdência foi tema de audiência
pública no Senado com a participação do SINPROFAZ

28 | **Opinião** – O que fazer para pacificar o país? – Por Antônio
Augusto de Queiroz

32 | **3.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ** – Trabalho
classificado em terceiro lugar: *A cobrança tributária como
atividade típica de Estado. Simplificação como caminho*
Por Rafael Pedroso Colembergue

Diretoria do SINPROFAZ - Biênio 2019/2021

Presidente

José Ernane de Souza Brito

Vice-Presidente

Roberto Rodrigues de Oliveira

Diretora-Secretária

Valéria Gomes Ferreira

Diretor-Administrativo

Achilles Linhares de Campos Frias

Diretor de Relações Intersindicais

Caio Graco Nunes de Sá Pereira

Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Sérgio Luís de Souza Carneiro

Diretor de Assuntos Parlamentares

Rodrigo Oliveira Mellet

Diretor-Jurídico

Giuliano Menezes Campos

Diretor de Comunicação Social

André Emmanuel Batista Barreto Campello

Diretora de Assuntos Relativos aos Aposentados e Assuntos Assistenciais

Juçara Valadares Lopes Faria

Diretora Cultural e de Eventos

Iolanda Guindani

Diretor Suplente

Juscelino de Melo Ferreira

Diretor Suplente

Carlos Alexandre Dias Torres

Diretor Suplente

Ricardo de Lima Souza Queiroz

Diretor Suplente

Sérgio Andrade de Carvalho Filho

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN – Quadra 06 – Shopping ID – Bloco A – Sala 404 – CEP 70716-900 – Brasília-DF
Telefax: (61) 3964 1218
E-mails: sinprofaz@sinprofaz.org.br infosind@solar.com.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 10, n.º 36, junho/agosto/2019

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: José Ernane de Souza Brito

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Reportagem: Paulo Passos (RP 2059/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 98280-7272

Fotos: Taíse Borges (SINPROFAZ), Arquivos Pessoais

Impressão: Gráfica Teixeira - Tel.: (61) 3336-4040

Tiragem: 4.000 exemplares



Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da Revista.

Um Sindicato que defende os interesses da sociedade: Este é o SINPROFAZ!

Iniciar um novo trabalho é sempre desafiador. Em que pese a experiência na Diretoria do SINPROFAZ, a presidência, sem dúvida, traz novas e maiores responsabilidades. Mas o alvo de dar continuidade a uma gestão que tem se mostrado exitosa nos impulsiona a dar o nosso melhor em prol dos valorosos Procuradores da Fazenda Nacional filiados!

Precisamos reconhecer o excelente trabalho que foi realizado também nos mandatos anteriores. Tivemos o privilégio de acompanhar um processo de estruturação física e política de uma entidade capaz, hoje, de responder com efetividade às demandas da Carreira, inserindo-se em posição de destaque no movimento sindical a ponto de defender interesses de toda a sociedade. Este é o nosso SINPROFAZ, e assim continuará sendo se nunca faltar o firme apoio dos PFNs às nossas lutas!

Nesta primeira edição da *Revista Justiça Fiscal* sob a nova gestão, damos destaque à posse da Diretoria, ocorrida no dia 2 de julho, assim como ao lançamento do *Primeiro Diagnóstico da Carreira de PFN* e sua apresentação aos parlamentares no Congresso Nacional. A PGFN e a Advocacia-Geral da União têm em mãos, com esse trabalho, um valioso instrumento para orientar suas decisões relativas à Carreira.

É com satisfação que anunciamos nesta edição o resultado do 4.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ, ao mesmo tempo em que publicamos o trabalho classificado em terceiro lugar no Concurso anterior. A partir do próximo número da *RJF* iremos publicar as monografias vencedoras do atual certame. Queremos agradecer a todos os Colegas que participaram e aos membros da Comissão Julgadora!

Boa leitura!

José Ernane de Souza Brito
Presidente do SINPROFAZ

Gestão para o biênio 2019/2021 tomou posse no dia 2 de julho

A cerimônia de posse da nova Diretoria do SINPROFAZ foi realizada no Centro Cultural Evandro Lins e Silva, na sede do Conselho Federal da OAB em Brasília, DF. Compuseram a mesa da solenidade o presidente eleito, Ernane Brito; o ex-presidente e atual diretor-administrativo, Achilles Frias; o Advogado-Geral da União, André Mendonça; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, José Levi Mello do Amaral; o deputado federal filiado Tadeu Alencar; o PFN filiado e titular da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Sérgio Queiroz; o Advogado do FORVM, ex-AGU e ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardozo; e o presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública do CFOAB, Marcello Terto.

Em seu discurso de posse (*íntegra na pág. 8*), Ernane Brito apresentou um panorama da histórica evolução da Carreira e das recentes lutas enfrentadas pelo SINPROFAZ. Ao falar sobre o futuro, o presidente citou algumas pautas que devem nortear a atuação da Diretoria. Para se despedir da presidência do Sindicato, Achilles Frias fez um balanço de suas duas gestões (*veja na pág. 6*). Entre as vitórias lembradas ao longo de seu discurso, esteve o Movimento que liderou enquanto presidente e que culminou em uma nova AGU.

Membro da Mesa de Honra do



evento, o Advogado-Geral da União falou acerca do legado do SINPROFAZ e sobre a importância dos PFNs para o sucesso da AGU. “A Carreira de Procurador da Fazenda Nacional é a mais antiga de nossa Instituição. Muito do que a AGU é hoje se deve à contribuição dos valorosos PFNs. A expoência dos Procuradores da Fazenda Nacional fica evidente com o trabalho de execução da dívida ativa, de atuação nas causas de natureza fiscal. O volume financeiro que está sob a responsabilidade da Carreira demanda que haja um organismo representativo como o SINPROFAZ, capaz de fazer ecoar a voz dos PFNs. Pelo trabalho realizado e pelo profissionalismo sempre demonstrado, o SINPROFAZ conta com todo o reconhecimento por parte da AGU”, ressaltou André Mendonça.

Profundo conhecedor das lutas dos Procuradores da Fazenda Nacional e da histórica atuação do Sindicato em prol da Carreira, José Levi Mello do Amaral também deu seu depoimento sobre o trabalho desempenhado pelo SINPROFAZ. Segundo o Procurador-Geral, o desejo é de que Sindicato e PGFN atuem conjuntamente visando ao desenvolvimento da Instituição. “Hoje, estou aqui acompanhado. É muito significativo termos, na plateia, vários membros da atual gestão da PGFN. Isso se dá, presidente Ernane Brito, para que fique muito clara a interface aberta conosco. Conte com a gente! Estamos totalmente abertos ao diálogo e à disposição para receber, por intermédio do SINPROFAZ, as demandas dos Colegas de todas as Regiões. Vamos trabalhar juntos!

Declaro meus votos de muito sucesso na condução do SINPROFAZ. E a você, Achilles Frias, nosso muito obrigado!”

Representante da Carreira no Congresso Nacional e filiado ao SINPROFAZ, o deputado Tadeu Alencar foi delegado sindical por várias gestões, tendo assistido à atuação política do Sindicato e às conquistas obtidas a partir dessa mobilização. “Vivemos, no Brasil, um momento de intolerância, de falta de diálogo. Construir consensos não é uma coisa simples. Como filiado ao SINPROFAZ, pude acompanhar e admirar o trabalho dessa Diretoria. Enquanto presidente, você, Achilles Frias, teve uma capacidade que considero muito importante: manteve a altivez na defesa de suas posições e da Carreira que representa. Presidente Ernane Brito, sua tarefa é desafiadora. Esperamos que mantenha a firmeza com que o SINPROFAZ vem defendendo as nossas prerrogativas e a nossa Instituição. Desejo-lhe muito sucesso!”, concluiu o deputado.

A cerimônia de posse da Diretoria do SINPROFAZ foi prestigiada por mais de uma centena de convidados. Entre eles, estiveram os ex-presidentes Heráclio Camargo, Allan Titonelli, Anderson Bittencourt e João Carlos Souto. Os filiados José Edmundo de Lacerda e José Valter Filho, membros da Junta de Julgamento, e Manolo Aurélio Bedin Keller, membro do Conselho Fiscal do SINPROFAZ, também compareceram à solenidade. Da Câmara dos Deputados, Alessandro Molon (PSB-RJ) esteve presente. E para representar a Advocacia-Geral da União juntamente com André Mendonça, prestigiaram o evento Renato França, vice-AGU, e Vládia Pompeu, corregedora-geral.



Membros da Carreira e de outras entidades participaram da solenidade de posse...



... também prestigiada pelo ex-presidente Heráclio Camargo, pelos deputados federais Tadeu Alencar (PSB-PE) e Alessandro Molon (PSB-RJ)

Além do Procurador-Geral, representaram a PGFN na solenidade a Subprocuradora-Geral, Ana Paula Bittencourt, a Procuradora-Geral adjunta, Adriana Rocha, e o consultor jurídico Agostinho Netto, bem como os Procuradores-Regionais da 3.^a e 4.^a Regiões, Catheriny Nonato e Rafael Degani. Entidades representativas das demais carreiras da

AGU, assim como dos procuradores estaduais e do Fisco, marcaram presença na pessoa de seus dirigentes. Também Maria Lúcia Fattorelli, coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida, compareceu à ocasião. A cerimônia foi seguida de um coquetel, onde os diretores receberam os cumprimentos dos convidados. ■

Achilles Frias: “Refletir sobre o passado para melhor avaliar as escolhas futuras”

Após quatro anos ocupando a Presidência do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, o nosso querido SINPROFAZ, é chegada a hora da despedida.

Foi um período intenso; seja do ponto de vista micro, no que pertine à Advocacia Pública Federal; seja no aspecto macro, haja vista a turbulência política e econômica nacional dos últimos anos.

Assim sendo, gostaria de brevemente rememorar fatos de ambos os pontos de vista, não apenas com o intuito de apresentar uma memória de nossa gestão, mas, também, para, ao fazê-lo, gerar uma reflexão acerca do passado, de modo que possamos melhor avaliar as nossas escolhas futuras.

Quando tomei posse como Presidente do SINPROFAZ em 2015, atravessávamos, na Advocacia Pública Federal, a nossa pior crise remuneratória, o que gerou, por outro lado, o maior Movimento de defesa e exposição da Advocacia-Geral da União (AGU) jamais visto.

Conseguimos, com a entrega maciça dos cargos e com a intensa atuação junto aos parlamentares, aprovar várias prerrogativas fundamentais, indispensáveis ao melhor desempenho da Advocacia-Geral da União.

Tais prerrogativas geraram um ambiente extremamente profícuo, na medida em que os Membros da AGU passaram de uma situação de grave desânimo para uma de elevadíssimo estímulo no desempenho de suas funções institucionais.

Tal mudança pôde ser comprovada, especialmente no que concerne aos Procuradores da Fazenda Nacional, no elevado incremento na recu-



peração da Dívida Ativa da União, o que significa bilhões de reais a mais que ingressam nos cofres públicos, além de centenas de bilhões de reais que, anualmente, evitamos que escoem pelo Erário.

Ouso dizer, porém, que a maior conquista obtida com o Movimento foi a mudança de mentalidade e postura dos Procuradores da Fazenda Nacional. Discutir democraticamente as mais variadas questões de nossa Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é pressuposto para tornar a instituição verdadeiramente republicana, e, por conseguinte, mais transparente e eficiente.

Outro aspecto amadurecido em 2015, e do qual não poderemos afastar-nos, é a diretriz de não realização de tarefas meramente administrativas. A mora estatal na criação de nossa Carreira de Apoio, decorrente de manifesto descumprimento de Acordo assinado no referido ano, não poderá implicar a prática ilegal de desvio de função. Submeter

Procuradores da Fazenda Nacional, profissionais altamente qualificados, à execução de tarefas destoantes da atividade-fim é, além de fortemente desestimulador, um desperdício de recursos, posto que remunerados para o desempenho de funções mais complexas.

Outra atuação destacada do SINPROFAZ nesse período foi tornar pública a discussão acerca dos popularmente chamados Refis, ou seja, os benevolentes parcelamentos periódicos que favorecem os maus pagadores e os devedores contumazes e que estimulam a inadimplência dos tributos, dando ensejo à prática crescente de “financiamento” com base em recursos públicos, dinheiro do povo.

No governo passado, assistimos a um descarado jogo de cena entre Executivo e Legislativo. Enquanto aquele fingia ser austero e pregava um parcelamento mais restrito, este apresentava modificações durante o trâmite legislativo que acabou por

aprovar uma Medida Provisória, não vetada, concedendo favores fiscais vergonhosos aos devedores profissionais, implicando uma renúncia fiscal de centenas de bilhões de reais – um escárnio para com o povo brasileiro.

A atual chamada reforma da Previdência (PEC 006) foi apresentada sob a aura da austeridade, uma vez que em seu bojo consta vedação à costumeira e viciada prática de editar REFIS, pois impede a concessão de tais parcelamentos. Paralelamente à PEC, o Executivo prometeu aprovar Projeto de Lei que trata de forma severa os devedores contumazes, ao passo em que fortalece a cobrança da Dívida Ativa da União, dentre a qual se inclui a Dívida Previdenciária, sob a atribuição constitucional da PGFN.

Haverá real esforço do Executivo para manter tal desiderato? Ou serão tais dispositivos usados como moeda de troca durante a tramitação da referida PEC? Estaremos, mais uma vez, diante de um descarado e reiterado jogo de cena entre Executivo e Legislativo? Foram essas as indagações que lancei aos senadores hoje pela manhã, ao participar, no Senado Federal, de mais uma dentre as inúmeras audiências públicas para as quais o SINPROFAZ tem sido convidado, ultimamente, no Congresso Nacional.

A bancada do Refis, infelizmente, já se movimenta para trocar o apoio à Reforma da Previdência pelo direito sagrado de obter bilionários favores fiscais à custa do povo.

A chamada reforma da Previdência, que em última análise, na verdade, visa à extinção da Previdência Social, é conta a ser paga pelo trabalhador, pelo assalariado, de modo a permitir aos especuladores, aos devedores contumazes e ao sistema financeiro espectro de atuação crescente.

Quando denunciemos no Congresso Nacional, antes da CPI da

Previdência, que o objetivo real de “reformatar” a Previdência é abrir um trilionário mercado para o sistema financeiro, não esperávamos que a falta de pudores chegasse ao ponto de operadoras do mercado começarem, sem a menor desfaçatez, a oferecer seus produtos privados aos trabalhadores, sob o alerta da iminente aprovação da extinção da Previdência Social.

Em um país de maioria pobre e miserável, estaremos, certamente, diante de uma gigantesca tragédia humana.

O prejuízo não será, tão somente, o agravamento da miséria e pobreza, mas, ao contrário do que apregoam, ceifaremos recursos da economia, na medida em que afastaremos do consumo parcela significativa da população.

Distribuir renda, de modo a retirar o maior número possível de pessoas da pobreza, é a melhor receita para incrementar a economia e fazer o país crescer, criando um círculo virtuoso gerador de riquezas e viabilizando, portanto, maiores lucros para o setor produtivo brasileiro.

A receita sugerida pelo atual governo, ao contrário, transformará pobres em miseráveis, aumentando os marginalizados e diminuindo o mercado consumidor interno. Beneficiados por esta política serão apenas os especuladores e os operadores do sistema financeiro internacional, em franco prejuízo ao desenvolvimento nacional.

Nesse contexto macro desfavorável e sem perspectivas de avanços políticos consistentes, encontramos-nos em nosso pequeno, mas relevante ambiente institucional. A AGU e a PGFN, evidentemente, não são ilhas que se colocam a salvo de contaminação pela conjuntura nacional desfavorável. Ao contrário, como parte do todo, sentimos cotidianamente reflexos daquela.

Obtivemos, como dissemos no

início dessas palavras, importantes e merecidos avanços institucionais, fundamentais à melhor prestação do serviço público que nos cabe. Sabemos, porém, que a AGU e a PGFN ainda se encontram em construção, necessitando, portanto, de um arcabouço estruturante mais moderno, eficiente e compatível com a condição de Função Essencial à Justiça.

Assim sendo, como representantes de classe que somos, não podemos dar-nos ao luxo de perder janelas de oportunidade que se abrem diante de nós e que venham a possibilitar novos avanços e conquistas.

A complexidade da AGU não pode inviabilizar a sua consolidação como Instituição maior, de sorte que obstáculos internos menores, algumas vezes mesquinhos, não podem, jamais, ter o condão de impedir a obtenção de um *status* à altura do órgão.

Devemos exercer o diálogo de forma incansável, mas breve e eficientemente, de modo a permitir o aproveitamento dos momentos de crescimento que se oportunizam.

Por fim, mas acima de tudo, gostaria de agradecer à Diretoria pela lealdade, companheirismo e amizade; às últimas e atuais gestões da PGFN e da AGU pelo diálogo e saudável convívio democrático; aos colaboradores diretos e indiretos do SINPROFAZ pela dedicação, de modo a fazer desta pequena entidade um gigante institucional; ainda, a todos os que nos criticaram e que permitiram o nosso crescimento e, portanto, também fizeram parte das conquistas e; por fim, mas principalmente, a todos os Procuradores da Fazenda Nacional que nos escolheram seus representantes, e assim, permitiram que vivenciássemos intensamente essa jornada.

O sentimento maior ao fim desse ciclo é realmente o de externar o nosso mais sincero e profundo agradecimento:

Muito obrigado! ■

Ernane Brito: “Luta não arrefecerá, pois a Carreira necessita da altivez do SINPROFAZ”

Caríssimos amigos do SINPROFAZ; prezadíssimo PGFN, Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior; prezadíssimo Advogado-Geral da União, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça; prezadíssimos ex-presidentes do nosso SINPROFAZ, PFNs Anderson Bittencourt, João Carlos Souto, Allan Titonelli e Heráclio Camargo; prezadíssimos diretores e delegados; demais autoridades; senhoras e senhores presentes a esta importantíssima solenidade de posse da nossa Diretoria para o biênio 2019-2021:

É com muita honra, satisfação, alegria e sobretudo comprometimento, que nos colocamos à disposição da nossa combativa Carreira de Procuradores da Fazenda Nacional para capitanear os trabalhos do SINPROFAZ, em companhia da nossa ilustríssima Diretoria, formada por nobres e aguerridíssimos Colegas lotados junto às mais diversas projeções da Procuradoria da Fazenda Nacional, assim como, oriundos dos mais variados concursos de ingresso na nossa casa, o que tornará a nossa gestão extremamente abrangente e frutuosa.

Prezados Colegas: vivenciamos tempos políticos e econômicos extremamente difíceis no atual cenário brasileiro; sabemos que a nossa luta sindical não será fácil, todavia, podemos atestar que a nossa Carreira, tutelada pelo nosso Sindicato, já passou bravamente por momentos delicadíssimos, em que: 1. Inexistia diálogo entre a ponta e as cúpulas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda e da própria Advocacia Geral da União;



2. Inexistia perspectiva de aprovação plena e integral das nossas PECs – PEC n.º 443/09, de autoria do então deputado federal Bonifácio Andrada (PSDB/MG) –, apelidada de PEC DA ISONOMIA REMUNERATÓRIA; e PEC n.º 82/2007, de autoria do então deputado federal Flávio Dino (PCdoB-MA), apelidada de PEC DA PROIBIDADE OU DA AUTONOMIA (FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA); 3. Inexistia perspectiva de implementação, no âmbito da nossa Carreira, do teletrabalho, trabalho remoto (tecnologia O-VPN); 4. Inexistiam, ainda, perspectivas pertinentes à nossa recomposição salarial, ou mesmo ao reconhecimento das nossas prerrogativas funcionais legais, inerentes à nossa condição salutar de Advogados. Ora, não custa lembrar que o artigo 3 da Lei n.º 8.906/94 (nosso estatuto da Advocacia) não titubeia ao prelecionar que: “O exercício da

atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime daquele estatuto legal, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades da administração indireta e fundacional”, e colmata a questão ao estabelecer, de forma cogente, incontestável, indiscutível e indubitável, na norma externada no texto do artigo 23, que “os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte”.

Pois bem, apesar da clareza desses dispositivos legais, vigentes no Ordenamento Jurídico pátrio, e da ausência de vedação a esta prerrogativa no texto constitucional, a nossa luta foi hercúlea para inserirmos o texto do § 19 do artigo 85 no novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015). Entretanto, como vida de servidor público nunca foi fácil – e quando se dedica à atividade sindical, menos ainda –, o texto legal ainda veio na modalidade “norma de eficácia limitada”, e tivemos que batalhar arduamente pela edição da norma regulamentadora daquela prerrogativa funcional, até que prospectamos a promulgação da Lei n.º 13.327, de 29 de julho de 2016.

Em síntese, prezados, nesta brevíssima viagem temporal, percebemos o quanto trabalhamos por dias melhores para nossa Carreira e para a sociedade brasileira como um todo: visitando parlamentares, aqui nos gabinetes em Brasília e nas bases, e elucidando conceitos jurídicos democráticos, republicanos, estruturantes para o Estado brasileiro; denunciando as mazelas pertinentes a vários aspectos das reformas da Previdência e tributária que tramitam no Parlamento brasileiro; enfrentando alienígenas e as suas peculiares práticas despóticas, ora no comando da Advocacia-Geral da União, ora na tentativa de comando da própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Todavia, não nos arrefecemos, nem mesmo nos arrefeceremos, no biênio que se inicia, pois não podemos desalentar a nossa Carreira e os nossos filiados, que necessitam da robustez, da altivez e da pujança do nosso SINPROFAZ, última trincheira na defesa intransigente dos direitos e prerrogativas dos Procuradores da Fazenda Nacional há quase três décadas – para ser mais preciso, há vinte e nove anos (já que a funda-

***Percebemos que
muita coisa foi
feita, mas há muito
ainda o que fazer,
pois sofremos
ataques às nossas
prerrogativas
diariamente,
inclusive na via
judicial***

ção do nosso Sindicato se deu em 11.01.1990, depois de decisão concebida no I Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, ocorrido em 12.12.1989, na cidade de São Paulo).

Senhores e senhoras, temos orgulho de participar da história da direção desta nossa entidade associativa desde a gestão do nosso glorioso presidente Heráclio (biênio 2013-2015), responsável por iniciar o maior movimento de valorização funcional dos Procuradores da Fazenda Nacional no âmbito da Advocacia Pública Federal brasileira. Quem esteve presente naquela famosa reunião geral e extraordinária da Alameda Santos (Auditório da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3.ª Região, SP), pôde atestar que, a partir daquela data, incorporamos definitivamente a condição de Função Essencial à Justiça, a nós outorgada desde 5 de outubro de 1988 pela Carta da República, topograficamente, para ser mais preciso, na Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, da Carta política.

A partir daquele momento, eclodiu no seio da Carreira a enorme sensação de pertencimento à nossa Casa,

à nossa Procuratura Fiscal Federal, à nossa Procuradoria dos Feitos da Coroa da Fazenda e do Fisco (conforme Regimento de 7 de março de 1609, instituído em Salvador, capital do Brasil Colônia à época, pelo Rei Felipe Segundo, pois estávamos sob o domínio Espanhol, período da União Dinástica Ibérica – 1580-1640); sensação de pertencimento à nossa Procuradoria Geral da Fazenda Pública, nome que tivemos até o advento da nossa primeira Lei Orgânica (Lei n.º 2.642), em 1955, a qual atribuiu a nossa atual denominação – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –, subordinando-nos administrativamente ao extinto Ministério da Fazenda.

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, além de ter liderado esse movimento, conseguiu horizontalizar as relações entre os colegas pertencentes à nossa Carreira, construindo canais diretos, francos e honestos na interlocução com o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e todo seu gabinete, com o Advogado-Geral da União e todo o seu gabinete, com os senadores da República, com os deputados federais, com a imprensa, com as demais carreiras do serviço público nacional, com a iniciativa privada e com toda a sociedade brasileira.

Cumpramos, ainda, sublinhar que diversas ferramentas e mecanismos foram criados pelo SINPROFAZ ao longo destes 29 anos de existência, em benefício da nossa Carreira, assim como em benefício da sociedade brasileira; dentre outros, podemos citar rapidamente: o *Manual do Contribuinte (Guia Para Cidadania Fiscal)*; o *Sonegômetro*; a *Revista Justiça Fiscal*; o concurso de Monografias (estamos na 4.ª edição); o Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (estamos indo para o 19.º este ano); o apoio à

Auditoria Cidadã da Dívida, ao Focate (Fórum Nacional Permanente das Carreiras Típicas de Estado) e ao Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal; o intenso combate à nefasta e peçonheta pecha dos diversos e infundáveis programas de parcelamento, com prazos longuíssimos e descontos absurdos (Refis, Paes, Paex, Refis da Copa, Refis da Crise, MP 766, PERT, dentre outros); e, por fim, a elaboração do Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

De todo o exposto, percebemos que muita coisa foi feita, mas há muito ainda o que fazer, pois sofremos ataques às nossas prerrogativas diariamente, inclusive na via judicial. A nossa carreira de apoio, na forma em que merecemos, é uma realidade ainda inexistente, e os nossos sistemas operacionais ainda deixam muito a desejar. Contudo, continuaremos aguerridamente combatendo o bom combate, em busca de dias

melhores para a vida laboral dos Procuradores da Fazenda Nacional, de um sistema tributário mais justo e menos regressivo para a sociedade brasileira e de uma Previdência Social verdadeiramente sólida, isonômica, fraterna e solidária.

Por fim, não poderia encerrar este discurso de posse sem efetuar três agradecimentos especiais: primeiramente, ao Dr. Achilles Linhares de Campos Frias, pela devoção, dedicação e lealdade à nossa Carreira nos últimos quatro anos (biênios 2015-2017 e 2017-2019). Dr. Achilles é um divisor de águas não só na história do SINPROFAZ, mas de toda a Advocacia Pública Federal; é um verdadeiro patrimônio sindical e da Carreira, por isso continuará trabalhando diuturna e incansavelmente ao nosso lado. Presidente Achilles, obrigado pela parceria de sempre!

Aos nossos colaboradores, que são responsáveis por todo o sustentáculo para que nosso Sindicato

possa desempenhar com tanto brilhantismo o seu papel no palco político nacional.

E, por derradeiro, à minha digníssima esposa, que sempre compreendeu as minhas ausências familiares em razão da luta sindical, pois conhece, respeita e apoia o meu tirocínio político e a minha inquietação para construir um pano de fundo cada dia mais satisfatório para a nossa respeitadíssima Carreira de Procuradores da Fazenda Nacional, composta por Advogados Públicos Federais extremamente qualificados e especializados na defesa do Erário, da Nação, do Estado brasileiro, e não dos inúmeros e passageiros governos de plantão, sejam de esquerda, centro ou de direita, civis ou militares.

Obrigado, amigos! Contem sempre comigo na batalha paradigmática por uma Advocacia Pública Federal de Estado, forte, proba, virtuosa, autônoma e independente.

Vida longa ao SINPROFAZ! ■

Primeira reunião da nova Diretoria

Os diretores do SINPROFAZ estiveram juntos no dia 2 de julho para a primeira reunião da nova gestão. O encontro, realizado na sede do SINPROFAZ, em Brasília, DF, foi comandado pelo presidente eleito, Ernane Brito, e antecedeu a Cerimônia de Posse, que ocorreu à noite daquele mesmo dia.

Os diretores debateram na reunião o futuro do SINPROFAZ, levando em conta os avanços necessários e as estratégias para o alcance dos objetivos dos Procuradores da Fazenda Nacional. Discutiram-se, entre outras, medidas para a defesa de prerrogativa da Carreira e para incremento de atuações pertinentes às ações judiciais de interesse dos filiados.

Nesta nova gestão, dois dirigentes do SINPROFAZ estão liberados para o desempenho do mandato. Desta forma, além do presidente, José Ernane Brito, também o diretor-administrativo, Achilles Frias, estará liberado para trabalhar pelo Sindicato. A decisão tem funda-



mento nos arts. 81, VII, 92, I, e 102, VIII, “c”, da Lei n.º 8.112/90, e em deliberação da AGE de 2015. ■

Convidados manifestaram apoio à nova Diretoria

“A presença do SINPROFAZ no Congresso Nacional tem nos ajudado muito a evitar algumas armadilhas para o Brasil e a conquistar importantes avanços. Desejo à nova gestão todo o sucesso e peço que continuem presentes com a gente, no Parlamento, discutindo os melhores caminhos para o Brasil.”

Alessandro Molon
Deputado federal (PSB-RJ)



“Considero a posse de Ernane Brito um momento muito importante para dar sequência ao ritmo magnífico imposto pelo presidente Achilles Frias nos dois últimos mandatos. O SINPROFAZ precisa continuar liderando a Advocacia Pública brasileira em defesa da justiça fiscal e para proteção do Estado Democrático de Direito neste momento grave da vida nacional.”

Heráclio Camargo,
presidente do SINPROFAZ na gestão 2013-2015



“Neste momento festivo do nosso Sindicato, desejo ao dr. Ernane Brito muito sucesso nas lutas a serem empreendidas. Agradeço ao dr. Achilles Frias pelo trabalho realizado. A esperança de que conquistemos novas realizações permanece. A trajetória dos Procuradores

da Fazenda Nacional sempre foi marcada por lutas e vitórias e isso não deve se modificar.”

Agostinho Netto,
consultor jurídico da PGFN



“O dr. Ernane terá um futuro brilhante ao manter as conquistas das gestões anteriores –conquistas essas que foram muito relevantes na administração do dr. Achilles e Diretoria e que têm tudo para seguir neste novo mandato.”

Allan Titonelli,
presidente do SINPROFAZ na gestão 2011-2013

“O SINPROFAZ tem, nesta conjuntura, um papel significativamente importante. Daí a necessidade de darmos força à nova Diretoria, a toda a Procuradoria da Fazenda Nacional e a todos os Advogados Públicos. O Brasil precisa desses Advogados: precisa que eles continuem representando com dignidade o Estado brasileiro e os cidadãos e as cidadãs do país.”

José Eduardo Cardozo, ex-AGU,
Advogado do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal



“Tenho certeza de que a nova administração será exitosa. O SINPROFAZ tem muito a ‘continuar dando’ à Carreira. É muito relevante lembrar os momentos em que o SINPROFAZ atuou e vem atuando em defesa dos PFNs. A Carreira precisa se conscientizar: os que não são filiados devem se filiar, pois o slogan ‘Sindicato forte, Carreira forte’, que criamos em 2007-2008, ainda diz muito.”

João Carlos Souto,
presidente do SINPROFAZ nas gestões 2005-2007 e 2007-2009



“O que hoje colhemos em termos de visibilidade enquanto Carreira se deve muito ao momento, lá atrás, em que abraçamos a causa da justiça fiscal de maneira incontestável. Tivemos ainda a questão do Sonegômetro, que foi um gol de placa na gestão do dr. Allan Titonelli. Tenho certeza que a nova gestão do SINPROFAZ saberá explorar isso e fazer as devidas pontes com a sociedade.”

Anderson Bittencourt,
presidente do SINPROFAZ na gestão 2009-2011



“Deixo registrado nosso reconhecimento a todo o mérito do SINPROFAZ e desejo à nova gestão todo o sucesso, pois no momento que o país está vivendo, com o avanço de reformas que retiram direitos da sociedade e diminuem o tamanho do Estado, a atuação de entidades como o SINPROFAZ é essencial, não só para a categoria que ele representa, mas para toda a sociedade. A Auditoria Cidadã da Dívida é muito grata por essa parceria.”

Maria Lúcia Fattorelli,
coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida



Nosso Encontro está próximo!

O SINPROFAZ está fazendo os derradeiros preparativos para o 19.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. Como de costume, o Costão do Santinho Resort promete receber com especial atenção e cuidado os Colegas de todo o Brasil que vão participar do evento!

Além de colocar em pauta o debate acerca de

temas de relevantíssimo interesse para a Carreira, o 19.º Encontro Nacional proporcionará mais uma oportunidade de conagração aos PFNs e demais convidados.

Até o fechamento desta edição, restavam pouquíssimos quartos disponíveis, o que prenuncia o sucesso do evento!



Reforma Tributária e Paternalismo Federativo

Ricardo Lodi Ribeiro

No debate sobre a reforma Tributária aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a PEC n.º 45/19, que unifica os atuais ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a questão federativa ocupa um lugar central da argumentação dos que são contra e dos que são a favor da proposta, a despeito do seu indiscutível caráter simplificador. Os primeiros alegam que a aprovação da emenda representaria a violação da cláusula pétrea da Federação, uma vez que Estados e Municípios deixariam de ter impostos importantes na sua competência para instituir tributos, vivendo apenas de repasse de recursos arrecadados de acordo com normas estabelecidas pela União. Os defensores da medida, por sua vez, sustentam que federalismo fiscal não depende, necessariamente, de uma repartição de tributos próprios entre os entes federativos, e que a guerra fiscal travada entre Estados, no âmbito do ICMS, e entre Municípios, no âmbito do ISS, é a verdadeira ameaça à Federação.

O debate surge em função da unificação tributária proposta, com o novo imposto passando a ser da competência da União, sendo instituído por lei complementar, com a repartição da receita tributária entre os três entes federativos. Aos Estados e Municípios restará a possibilidade de alterar uniformemente a alíquota singular, que viria a substituir o ICMS e o ISS, para todos os produtos e serviços. Tais alíquotas não poderão fazer distinções entre produtos su-

pérfluos, consumidos pela população de maior poder aquisitivo, e os gêneros de primeira necessidade. Para evitar a guerra fiscal, não há, de acordo com a proposta, qualquer possibilidade de concessão de benefício fiscal no IBS, não restando espaço para extrafiscalidade, devendo o imposto ser informado pela neutralidade, sendo as desigualdades regionais combatidas pela União, e não pelos entes periféricos da Federação.

Portanto, essencial a discussão sobre o sentido da Federação. É ínsita à ideia de autonomia a descentralização territorial do poder de decisão, permitindo que os Estados definam suas próprias prioridades, independentemente das políticas definidas pela União. Sem que haja a eleição de suas próprias prioridades por parte dos Estados, inútil é o regime federativo. Não acreditar que os Estados e Municípios, em conjunto, por meio de consórcios, ou a partir de suas próprias decisões possam estabelecer políticas fiscais de desenvolvimento se traduz em um paternalismo federativo incompatível com a ideia de Federação. Assim, a simples transferência constitucional do produto da arrecadação dos impostos instituídos e arrecadados pela União para os Estados e Municípios não garante a autoadministração, haja vista que o exercício das competências materiais conferidas aos Estados e Municípios não pode depender exclusivamente do exercício da competência tributária da União.



Inerente ao exercício da competência tributária é o poder de não tributar. Ou seja, a faculdade, a partir das suas próprias estratégias para alcançar o desenvolvimento social e econômico, de estabelecer benefícios fiscais que atendem não só à baixa intensidade de capacidade contri-

butiva, mas também ao incentivo a que os agentes econômicos sejam atraídos para o território da entidade tributante. Em uma economia globalizada, as empresas identificam o melhor local para fixar seus empreendimentos levando em conta a proximidade com o mercado consumidor, com as matérias-primas e a mão de obra especializada que serão utilizadas na produção, o maior acesso ao comércio exterior, dentre outros fatores. Ocorre que os grandes centros já oferecem historicamente tais condições ao empreendedor, o que acaba por concentrar no plano espacial ainda mais a atividade econômica. Deste modo, acabar com a extrafiscalidade indutora significa cristalizar a assimetria no desenvolvimento econômico entre as várias regiões do país, em dissintonia com os objetivos constitucionais. Se o combate às desigualdades regionais é um dos objetivos fundamentais da República, de acordo com a Constituição, em um regime federativo é evidente que esta meta não fica a cargo exclusivamente da União, devendo Estados e Municípios ter instrumentos para buscar o seu próprio desenvolvimento.

Na seara fiscal, o abuso no exercício da autonomia local, provocando prejuízos aos interesses de outros entes federativos, é denominado guerra fiscal. Esta não se caracteriza pela simples adoção de políticas de incentivo fiscal pelos Estados e Municípios, visto que estas são inerentes ao federalismo que constitucionalmente adotamos. A guerra fiscal pressupõe a violação do princípio da conduta amistosa federativa, a partir de condutas artificiosas, abusivas ou ilegais, dirigidas à atração de empreendimentos que, sem essas práticas, seriam destinados a outro ente federativo.

Nesse sentido, a autonomia local para a concessão de benefícios fiscais em matéria de ICMS e de ISS é limitada pela Constituição Federal, que determina ao legislador complementar a definição de mecanismos federativos

harmonizadores. Esses dispositivos devem ser interpretados de forma a dar uma adequada sintonia entre os planos vertical e horizontal do federalismo fiscal, de forma a serem consideradas legítimas as restrições à autonomia local que, à luz do princípio da proporcionalidade, se justifiquem para preservação do princípio da conduta amistosa federativa.

Violam o Pacto Federativo estabelecido pela Constituição de 1988 as propostas de emendas constitucionais que criam o chamado IBS, a partir da supressão da competência estadual e municipal para instituir o imposto, sem atribuir aos Estados outro imposto de larga base econômica, ainda que tais propostas reservem a essas entidades federativas a arrecadação do tributo, por retirarem do ente regional a possibilidade de pro-

mover o seu próprio desenvolvimento econômico e social de acordo com as suas próprias prioridades. Nesse sentido, o remédio contra a guerra fiscal é tão forte que mata a própria ideia de Federação.

Melhor andaria o Congresso Nacional em aprovar uma reforma Tributária que contribuísse para a redução das desigualdades sociais e inter-regionais. A proposta, embora tendo pontos positivos, como a tributação no destino sobre bens e serviços, e a simplificação da gestão fiscal pelos contribuintes, vai em sentido contrário desses objetivos fundamentais da República, sendo inconstitucional. ■

Professor Adjunto de Direito Financeiro da UERJ. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Tributário

SINPROFAZ e Innocenti Advogados Associados firmam parceria

Os filiados ao SINPROFAZ podem contar agora com mais um benefício: a possibilidade de consultoria jurídica do escritório Innocenti Advogados Associados, especializado no acompanhamento de Processos Administrativos Disciplinares e de seus eventuais desdobramentos jurídicos.

O escritório tem entre os sócios o ex-deputado federal Vicente Cândido que, ao longo de seus mandatos, presidiu comissões como a de Constituição e Justiça e a de Fiscalização Financeira e Controle.

A parceria firmada entre SINPROFAZ e Innocenti Advogados Associados compreende a indicação do escritório, pelo Sindicato, àqueles filiados que porventura sejam submetidos a um PAD e, para tal, julguem necessária a consultoria de uma equipe especializada. O escritório tem sede em São Paulo, SP, e filial em Brasília, DF. Para mais informações sobre o Innocenti Advogados Associados, acesse: www.innocenti.com.br. ■



Juntamente com membros de sua equipe, o Advogado Vicente Cândido esteve reunido com a Diretoria do SINPROFAZ, no dia 20 de agosto

Íntegra do Primeiro Diagnóstico da Carreira de PFN foi lançada em junho

Cercado de grande expectativa, o SINPROFAZ lançou no dia 19 de junho a íntegra do estudo, inédito no âmbito da Advocacia Pública Federal, que traça um abrangente panorama relativo à Demografia, à Identidade e ao Trabalho dos PFNs no Brasil. Graças à ampla participação dos Procuradores, filiados e não filiados ao SINPROFAZ, os dados coligidos na Pesquisa alcançaram grau de confiabilidade em nível superior a 95%, refletindo com rigor o que pensa e o que deseja a Carreira em todas as Regiões do país.

Consolidado, o Diagnóstico fornece ao Sindicato mais do que informações a respeito dos seus representados: a Pesquisa é verdadeiro instrumento para que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Advocacia-Geral da União conheçam a fundo os pleitos dos PFNs e possam, a partir dessas descobertas, traçar estratégias para a consecução dos objetivos pessoais e institucionais dos Procuradores da Fazenda Nacional.

Resultados

A partir do Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, foi possível comprovar a excelência da qualificação técnica dos PFNs: 81% deles são pós-graduados, mestres ou doutores. Verificou-se também que a Carreira

não é formada por profissionais iniciantes, posto que 81% dos respondentes exerceram atividade no campo do Direito anteriormente ao cargo de PFN – percentual que revela a *expertise* dos Procuradores da Fazenda Nacional na atividade jurídica.

Outro dado interessante revelado pelo Primeiro Diagnóstico é que, dentre os diversos atributos do Procurador da Fazenda Nacional, os respondentes consideram como principais o “Comprometimento com o Interesse Público” e o “Saber Técnico-Jurídico”. Fica demonstrado assim o compromisso do PFN com a defesa do Estado

e da sociedade, em função dos bilhões de reais cobrados e arrecadados anualmente pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Cristiano Costa, sócio-administrador da Psych – Psicologia Clínica e Organizacional, empresa responsável pela Pesquisa, destaca a competência que, segundo o Diagnóstico, é considerada essencial à Carreira: o comprometimento com o interesse público, atributo que superou até mesmo o saber técnico-jurídico. Outra questão que chamou a atenção do psicólogo foi a grande demanda dos Procuradores da Fazenda Nacional por mestrados, doutorados e pós-doutorados, assim como por servidores de apoio.

“As maiores dificuldades da Carreira concentram-se hoje nas questões que envolvem o apoio de equipes multidisciplinares. Ao entrar em litígio com grandes escritórios de Advocacia do país, os PFNs, por vezes, sentem-se desamparados, pois precisam desempenhar até mesmo as atividades que não são da própria competência jurídica. Outro ponto importante, relacionado ao incremento das tecnologias de informação, é o volume de sistemas, o quanto o PFN precisa estar envolvido com eles e o quanto precisa ser melhorado o diálogo entre as diferentes tecnologias”, avalia Cristiano Costa. ■



Apresentação ao Congresso Nacional

No dia 3 de julho, a Câmara dos Deputados sediou o evento de apresentação do Primeiro Diagnóstico da Carreira de PFN ao Congresso Nacional. O evento foi promovido pelo SINPROFAZ e teve por intuito apresentar aos deputados federais os resultados da Pesquisa que traçou um panorama da Carreira no Brasil.

Dentre os deputados presentes, estiveram Zé Neto (PT-BA), Fábio Trad (PSD-MS) e Bosco Costa (PR-SE), os quais demonstraram conhecimento e especial respeito à Função Essencial desempenhada pelos Procuradores da Fazenda Nacional. O SINPROFAZ e os parlamentares debateram, na oportunidade, questões pertinentes à Carreira e à sociedade como um todo, discutindo, entre outras, os nefastos efeitos da reforma da Previdência proposta pelo Executivo e a urgência da proposição de uma reforma tributária justa, que combata a desigualdade social no país.



Presidente Ernane Brito na abertura do evento na Câmara dos Deputados

Consciente da contribuição que os PFNs têm a dar em relação às duas matérias, o deputado Zé Neto discursou aos presentes: “Há assuntos complexos que precisam ser enfrentados. Por que nossa tributação não é progressiva, como nos Estados Unidos e na Europa, onde quem ganha mais paga mais e quem ganha menos paga menos?”



Deputado Zé Neto (PT-BA)



PFN Sérgio Carneiro, diretor do SINPROFAZ



PFN André Campello, diretor do SINPROFAZ

Presente e futuro da Carreira

Coloco meu mandato à disposição para trabalharmos juntos e desejo que vocês, Procuradores da Fazenda Nacional, tenham sucesso nessa empreitada de, por meio do conhecimento que detêm, contribuírem para uma reforma fiscal que seja a chave para muitos dos problemas do país”. Representantes do Diretoria do SINPROFAZ também fizeram uso da palavra.

O evento de apresentação do Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional contou ainda com uma exposição de Cristiano Costa, psicólogo responsável pela elaboração do estudo. Na exposição, Costa abordou aspectos técnicos da pesquisa, assim como da análise dos dados e das conclusões. Entidades como a Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI), o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), o Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita) e o Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação (Sinagências) prestigiaram o evento promovido pelo SINPROFAZ. ■



Cristiano Costa, psicólogo responsável pela realização do Diagnóstico



Carlos Silva, presidente do SINAIT, e Achilles Frias



Heráclio Camargo, Achilles Frias, deputado Zé Neto, Ricardo Queiroz (diretor do Sindicato) e Allan Titonelli



Achilles Frias, deputado Bosco Costa (PR-SE) e Ernane Brito



Heráclio Camargo e os diretores do SINPROFAZ Valéria Ferreira, André Campello e Rodrigo Mellet



Diretor Giuliano Menezes, José Valter, Advogado Hugo Plutarco e João Carlos Souto



Cristiano Costa, diretor Sérgio Carneiro e Tiago Bacelar, vice-presidente da ANAUNI

Presidente visitou parlamentares

Logo depois do evento de apresentação do Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, o presidente do SINPROFAZ, Ernane Brito, entregou pessoalmente exemplares do estudo a vários deputados federais, entre eles: Amaro Neto (PRB-ES), Chiquinho Brazão (Avante-RJ), Áureo Ribeiro (Solidariedade-RJ), Luiz

Lima (PSL-RJ), Felipe Rigoni (PSB-ES), Hugo Leal (PSD-RJ), Norma Ayub (DEM-ES), Sérgio Vidigal (PDT-ES), Misael Varella (PSD-MG), Juninho do Pneu (DEM-RJ) e Luiz Antônio Correa (Sem Part.-RJ).

Nos encontros, o presidente do SINPROFAZ falou sobre a importância dos dados coligidos na pesquisa, os quais

revelaram, entre outros, o alto grau de instrução dos PFNs e o comprometimento deles com o interesse público. Os parlamentares, por sua vez, tomaram conhecimento das importantes atribuições dos Procuradores da Fazenda Nacional para o Estado brasileiro e demonstraram apoio aos pleitos da Carreira. ■



Ernane Brito e os deputados: Amaro Neto (PRB-ES)



Chiquinho Brazão (Avante-RJ)



Áureo Ribeiro (Solidariedade-RJ)

Divulgação na mídia

O Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional foi amplamente divulgado pela imprensa. Entre os veículos que noticiaram a pesquisa está o portal Consultor Jurídico, segundo o qual a Carreira é formada principalmente por homens de 31 a 40 anos e, em geral, por Advogados e Advogadas que atuaram em outras profissões jurídicas antes de se tornarem PFNs.

De acordo com a matéria, o estudo inédito traz o retrato dos mais de 2 mil Procuradores da Fazenda Nacional em atividade no país. Entre os dados destacados, está o de que 81% dos PFNs já são pós-graduados, mestres ou doutores e que, só no ano passado, a atuação da Carreira foi responsável pela recuperação, para os cofres da União, de R\$ 23,9 bilhões.



Segundo a matéria no Blog do Servidor, o levantamento pioneiro realizado pelo SINPROFAZ permitirá que todos conheçam a atuação dos profissionais responsáveis, entre outras, pela cobrança da Dívida Ativa da União.

**CORREIO
BRAZILIENSE**

“O Diagnóstico é uma fotografia da Carreira e nos ajudará a entender o perfil e as condições de trabalho dos Procuradores da Fazenda Nacional, bem como contribuirá para o fortalecimento e a qualidade do serviço público prestado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional à sociedade”, ressaltou Achilles Frias, presidente do SINPROFAZ.

O site de notícias deu destaque aos números da recuperação empreendida pela Fazenda Nacional: R\$ 23,9 bilhões no ano de 2018.

DIÁRIO do PODER

“De acordo com o Sindicato, o levantamento permite um melhor entendimento do trabalho realizado pelos responsáveis por cobrar débitos da Dívida Ativa da União”, afirma trecho da matéria, que traz ainda a informação de que “apenas no primeiro semestre deste ano, no âmbito federal, a estimativa é de que R\$ 262 bilhões foram sonogados”.

Em sua Coluna na Revista *Época*, o jornalista Guilherme Amado deu destaque ao perfil dos PFNs. “O Diagnóstico é a primeira pesquisa ampla sobre a carreira, que tem 2,1 mil Procuradores da Fazenda”. ■

EPOCA

Convênio com a Cultura Inglesa

Com o intuito de oferecer mais benefícios aos seus associados, o SINPROFAZ celebrou convênio com a Cultura Inglesa. A partir de agora, filiados no Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Rio Grande do Sul e Distrito Federal podem usufruir de descontos sobre a mensalidade dos cursos Cultura Express, Express Plus, Express Master, Preparatórios para Exames Internacionais, Conversação e Say It. O desconto é válido somente para novos ma-



triculados e apenas nas unidades conveniadas.

Com cerca de 40 mil alunos e mais de 80 anos no mercado de ensino do idioma, a Cultura Inglesa prepara pessoas para se comunicarem de forma clara, objetiva e segura. O quadro de professores da Cultura Inglesa é cem por cento

especializado, o que confere à instituição a capacidade de ser a que mais aprova alunos em Exames de Cambridge no Brasil. Para tanto, a Cultura Inglesa oferece aos estudantes facilidades como coaching individual, livros em versão digital e plataforma para interação com outros falantes do inglês pelo mundo.

Conheça no site do SINPROFAZ os cursos disponíveis, unidades conveniadas e percentuais de desconto para os filiados. ■

SINPROFAZ participou de audiência pública que analisou legado da CPI da Previdência

O diretor do SINPROFAZ Achilles Frias esteve presente em mais uma audiência pública promovida no Senado Federal pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Dessa vez, o objetivo da reunião foi analisar o legado deixado pela CPI da Previdência, de forma a contribuir com as discussões a respeito da atual proposta de reforma. A audiência pública foi comandada pelo senador Paulo Paim (PT-RS), presidente da CDH que também esteve à frente dos trabalhos da CPIPREV, como ficou conhecida a Comissão Parlamentar em 2017. Os senadores Paulo Rocha (PT-PA) e Jean Paul Prates (PT-RN) acompanharam os trabalhos da CDH.

Achilles Frias afirmou em sua exposição que, em verdade, quem hoje determina os rumos do Brasil é o grande capital internacional, em interesse do qual o governo ataca e terceiriza as estruturas de fiscalização e de cobrança que muito bem funcionam no país. “Nesse cenário, haverá investimento? Haverá geração de emprego? Haverá aquecimento da economia? Haverá recuperação? Muito pelo contrário, como afirma boa parte dos economistas. Defender, com a reforma da Previdência, o arrocho por parte do trabalhador, enquanto os grandes empresários são reiteradamente beneficiados com renúncias e isenções fiscais, é não medir quem deve realmente pagar a conta da crise”, ressaltou o diretor do Sindicato.

Nas diversas vezes em que participou de audiências públicas no Congresso Nacional, o SINPROFAZ



denunciou a falta de estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para cobrar a dívida ativa da União, o desinteresse governamental em combater a sonegação, os sucessivos refinanciamentos e as renúncias fiscais de centenas de bilhões de reais. “Passamos por uma situação econômica muito grave no país. São mais de 13 milhões de desempregados. Quem vai pagar a conta da sonegação, da dívida, das renúncias? Será o trabalhador,

com a reforma da Previdência. Mas essa receita trazida pelo governo desestimulará o mercado interno, prejudicará o pequeno empresário: ao retirar dinheiro do trabalhador, a reforma da Previdência, na verdade, provocará o aumento da recessão”, explicou Achilles Frias.

A CPI da Previdência contou com ampla participação do SINPROFAZ que, à época, posicionou-se fortemente contra a reforma proposta pelo Executivo. No parecer final do relator, o Sindicato foi diversas vezes mencionado, tendo contribuído, principalmente, com denúncias sobre a crescente dívida ativa da União e o deliberado sucateamento da PGFN. Segundo o relatório da CPI, “ao lado do fortalecimento das instituições voltadas à fiscalização de tributos e à execução da dívida ativa tributária, impõe-se a modernização e a atualização da própria legislação que rege essa execução fiscal”. ■

Em reunião do Fonacate e Frentas, SINPROFAZ acompanha tramitação da reforma da Previdência

O presidente do Sindicato, Ernane Brito, participou, no dia 17 de julho, de reunião entre o Fonacate e a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas). O encontro foi realizado em Brasília, DF, na sede da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), e reuniu diversas carreiras de Estado para discussão do texto e da tramitação da PEC n.º 6/2019, relativa à reforma da Previdência.

Ao longo das exposições dos presentes, foi reiterada a necessidade de se manter a articulação com o Parlamento, assim como de se reformular as estratégias de diálogo adotadas para o debate junto à sociedade. Nessa nova fase, em que a PEC já contava com aprovação em primeiro turno da Câmara dos Deputados, decidiu-se que a mobilização teria como propósitos, entre outros, a negociação de regras mais justas de transição e de cálculos mais adequados para as pensões.



Embora não houvesse expectativa de mudanças substantivas no texto, Fonacate e Frentas avaliaram que seria importante continuar atuando pela aprovação de destaques supressivos no segundo turno.

Debateu-se também a urgência de uma campanha unificada de valorização dos servidores públicos que faça frente aos ataques do próprio

governo federal. Os dirigentes associativos expuseram as dificuldades que vêm sendo impostas às entidades representativas dos servidores civis – obstáculos que pretendem, na prática, inviabilizar e extinguir sindicatos e associações. Segundo eles, o país vive uma verdadeira crise do Estado de bem-estar social, em que a própria Democracia corre riscos. ■

Reforma também foi tratada em reunião com assessoria parlamentar



A maneira como a proposta de reforma da Previdência impacta os Procuradores da Fazenda Nacional foi a pauta principal da conversa entre os dirigentes do SINPROFAZ – Ernane Brito, Rodrigo Mellet e Achilles Frias – e o assessor parlamentar do Sindicato Enrico Ribeiro, em reunião ocorrida no dia 16 de julho. ■

Implicações da proposta do governo foram debatidas em audiência na CDH

Como parte do ciclo de debates promovido para discutir as implicações da reforma da Previdência (PEC n.º 6/2019) sobre as várias categorias de trabalhadores, aposentados, pensionistas e beneficiários do INSS, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal realizou audiência pública no dia 5 de agosto. Comandada pelo senador Paulo Paim (PT-RS), presidente da CDH, a audiência contou com a participação do senador Styvenson Valentim (Podemos-RN).

Representando o SINPROFAZ no debate, o diretor Achilles Frias destacou que, juntamente com outras carreiras, os Procuradores da Fazenda Nacional têm a missão de combater a sonegação fiscal. Para que consiga fazer frente aos grandes sonegadores, no entanto, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional carece de aparelhamento. “O Sonegômetro registrou, no ano passado, o volume elevadíssimo de R\$ 626,8 bilhões sonegados no Brasil – valor proveniente, sobretudo, do grande capital, que tem mecanismos sofisticados para fazer esse tipo de desvio. Esse volume bilionário demonstra que, em apenas dois anos de efetivo combate à sonegação, o prejuízo evitado seria equivalente à economia prometida ao longo de uma década pela pretendida



reforma da Previdência”, comparou.

Segundo o diretor do Sindicato, a PEC n.º 6/2019 não visa à reforma, mas sim à extinção da Previdência Social que, de tão desinteressante, perderá seu nicho para o mercado financeiro: “O trabalhador, mais uma vez, pagará a conta. Ele, que já é secularmente injustiçado, voltará a ser miserável. O assalariado não conseguirá se aposentar pelo regime geral e os bancos abocanharão todo o sistema por meio de suas previdências complementares. Essa é a política do atual governo”. Achilles Frias, por fim, dirigiu seu discurso aos parlamentares, momento em que afirmou que “votar a favor da PEC 6 é votar contra o povo, é condená-lo a trabalhar até morrer e sem qualquer direito. Os parlamentares que não votarem pelo povo não poderão ser reeleitos”.

Ao longo da fala, o diretor do SINPROFAZ abordou também a necessidade de uma reforma tributária, haja vista que, hoje, o Brasil é um verdadeiro “paraíso fiscal para os ricos”, que tributa mais o simples trabalhador do que o grande empresário ao incidir a tributação primordialmente sobre o consumo, não sobre a renda. De acordo com Achilles Frias, a reforma tributária que se discute, no entanto, não visa ao efetivo combate da injustiça fiscal e da desigualdade social, pois tende, apenas, a simplificar tributos e a rediscutir o pacto federativo sob o aspecto fiscal. O PFN lembrou ainda que a PEC n.º 6/2019 traz dispositivo que veda os refinanciamentos conhecidos por Refis. “O que esperamos é que esse dispositivo não seja retirado em um golpe para favorecer novamente os devedores contumazes.” ■

Regime Próprio dos Integrantes da Carreira



Esse foi o tema de mesa redonda que teve o diretor do SINPROFAZ Achilles Frias como debatedor, em evento promovido pela Escola da Advocacia-Geral da União da 3.ª Região, no dia 6 de agosto, com o apoio institucional do SINPROFAZ. A PFN Rita Dias Nolasco, diretora da AGU em São Paulo, presidiu a mesa. Maria Lúcia Fattoreli, coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida – entidade parceira do Sindicato – foi uma das palestrantes.

Achilles Frias abordou as diferenças entre as PECs n.º 287/2016 e 6/2019, especialmente no que concerne às atribuições dos Procuradores da Fazenda Nacional, às possibilidades de Refis e ao incremento da cobrança da dívida ativa da União. Tendo em vista o público majoritariamente de colegas da AGU, o diretor do SINPROFAZ destacou as regras que afetam os servidores públicos na proposta de reforma da Previdência em análise no Congresso Nacional. ■

Relançamento da Frente de Combate ao Contrabando e à Falsificação

Ainda no cargo de presidente, Achilles Frias e o presidente eleito, Ernane Brito, representaram o SINPROFAZ no evento de relançamento da Frente Parlamentar Mista de Combate ao Contrabando e à Falsificação, dia 18 de junho, na Câmara dos Deputados. Estiveram presentes Edson Vismona e Delcio Sandi, respectivamente presidente-executivo e membro do Conselho de Administração do ETCO Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO); e Leonardo Zilio, diretor-administrativo e de suporte Associação Nacional



das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência (Plural).

O deputado Efraim Filho (DEM-

-PB) coordena os trabalhos da Frente. No início do ano, o PL n.º 1.530/2015, de autoria do parlamentar, foi transformado na Lei n.º 13.804/2019, que modificou o Código de Trânsito Brasileiro: os motoristas que transportam produtos do crime de contrabando passaram a ser penalizados com a perda da carteira de habilitação por um prazo de cinco anos. De acordo com o deputado, a Frente trabalhará pela unificação de ações visando a fiscalizar e a coibir os crimes de contrabando e falsificação no país. ■

Conselho da ANPPREV

O SINPROFAZ, representado pelo então presidente Achilles Frias, participou de reunião do Conselho Executivo da ANPPREV, a Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais. Comandada pela presidente Thelma Goulart, a reunião foi realizada no dia 26 de junho e permitiu que os novos gestores da Associação conhecessem de perto a atuação do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, que é espaço de diálogo entre SINPROFAZ, ANPPREV, ANAJUR e ANAUNI.

Achilles Frias, presidente do FORVM, falou sobre a importância do alinhamento entre as entidades representativas das carreiras da Advocacia-Geral da União, lembrando que as quatro entidades têm interesses comuns que devem ser defendidos conjuntamente e que, de forma geral, convergem para um objetivo único: o fortalecimento da AGU. O



representante do SINPROFAZ ressaltou o respeito que existe, no âmbito do FORVM, às particularidades de cada carreira e que as deliberações oficiais são tomadas apenas quando há absoluto consenso entre as quatro entidades.

Thelma Goulart, por sua vez, destacou a importância da pro-

ximidade entre a ANPPREV e as demais entidades, tendo em vista que, sozinha, uma instituição não consegue ser tão produtiva e estratégica quanto outra que trabalhe com parcerias. Segundo a presidente, juntas, as entidades são capazes de vitórias muito mais expressivas. ■

Comissão Nacional de Advocacia Pública da OAB

A questão da defesa de prerrogativa da Advocacia Pública foi um dos principais temas tratados na reunião da Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, realizada no dia 18 de junho, em Brasília, DF. O colegiado aprovou resolução ratificando o apoio à constitucionalidade dos honorários devidos aos Advogados Públicos. Provocado pela Comissão, o Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB divulgou a

“Carta de Brasília” com a íntegra de suas deliberações, estando entre elas a de “Reiterar o compromisso com a defesa intransigente dos honorários advocatícios de sucumbência dos membros da Advocacia Pública”.

O SINPROFAZ foi representado no encontro – o primeiro do atual mandato da OAB Federal – pelo diretor-jurídico Roberto Rodrigues, membro titular da Comissão, e pelo então presidente Achilles Frias. ■



Debate na Universidade Federal do Ceará

O diretor Giuliano Menezes Campos representou o SINPROFAZ, no dia 24 de junho, em evento promovido pela Universidade Federal do Ceará com o apoio do Sindicato. Na ocasião, o PFN debateu a proposta de reforma da Previdência com a palestrante Maria Lúcia Fattorelli, coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida. Os Procuradores da Fazenda Nacional Jânio Nunes Vidal e André Allemão prestigiaram o evento.

Ao comentar a PEC n.º 6/2019, Giuliano Menezes afirmou que a proposta de reforma da Previdência



é a mais dura da história do Brasil: “De R\$ 1,070 trilhão que querem economizar, R\$ 870 milhões saem dos mais pobres. Além de ser drásti-

ca por essência, essa situação ajuda a desandar ainda mais o quadro econômico do país, pois o dinheiro das camadas mais pobres da população é destinado ao consumo e fica 100% na economia”.

Sobre o parecer do relator Samuel Moreira (PSDB-SP), da Comissão Especial da Reforma da Previdência na Câmara dos Deputados, Maria Lúcia Fattorelli afirmou terem sido mantidos retrocessos, como o aumento da alíquota dos servidores públicos para até 22%. Ela, no entanto, vê aperfeiçoamentos, como a supressão da capitalização. ■

Defesa de prerrogativa

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Ernane Brito e pelo diretor Achilles Frias, participou de encontros das entidades integrantes do Movimento Nacional pela Advocacia Pública ocorridos nos dias 10 de junho e 14 de agosto (foto). Além do Sindicato, fazem parte do Movimento a ANAPE, a ANAJUR, a ANAUNI, a ANPPREV, a ANAFE e a ANPM, associações de nível federal, estadual e municipal.

A questão da defesa de prerrogativa dos Advogados Públicos pautou as reuniões, haja vista que a discussão acerca dela está presente em alguns tribunais pelo país. Quanto ao tema, o Movimento definiu que atuará em consonância com a Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, a qual vem pleiteando o ingresso como *amicus curiae* nas ADIs que questionam a prerrogativa. ■



Reunião com secretário de Governo filiado

O presidente do Sindicato, Ernane Brito, e o diretor Achilles Frias reuniram-se com Sérgio Augusto de Queiroz, Procurador da Fazenda Nacional filiado e titular da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O encontro ocorreu em Brasília, DF, na sede da Secretaria.

A reunião foi pauta, inicialmente, por temas pertinentes à Carreira. Debateram-se conquistas alcançadas, nos últimos anos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Advocacia-Geral da

União e os avanços necessários às duas Instituições. Sérgio Queiroz ainda parabenizou Ernane Brito e Achilles Frias pelo novo mandato à frente do SINPROFAZ.

Foram discutidos também os termos da parceria entre Sindicato e Secretaria: um projeto de educação fiscal e direitos humanos que, a partir da sensibilização da sociedade, especialmente de crianças e jovens, conscientizará sobre a estreita, necessária e positiva relação entre a tributação e o exercício dos direitos sociais e econômicos no Brasil. ■



Portaria 32/2019



As Procuradoras da Fazenda Nacional Tatiana Irber, membro da Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos da PGFN, e Kalyara de Sousa e Melo, ex-diretora do SINPROFAZ, estiveram na sede do Sindicato para reunião com o presidente Ernane Brito e o diretor Achilles Frias, no dia 10 de julho.

A Portaria 32/2019 foi tema central do encontro: SINPROFAZ e Procuradoras debateram questões relativas às atribuições dos PFNs e às novas normas de execução constantes na Portaria. O instrumento normativo, publicado em 16 de janeiro, dispõe sobre o sistema de recuperação de créditos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS.

Ao longo da reunião, discutiu-se também o apoio do SINPROFAZ à realização do seminário “A Sonegação Fiscal como crime antecedente à Lavagem de Dinheiro”. O evento é uma iniciativa das Procuradoras visando à conscientização social a respeito das graves consequências da sonegação de impostos no país. ■

Interlocução entre SINPROFAZ e PGFN

Questões pertinentes à Instituição e à defesa de prerrogativa da Carreira estiveram em pauta na reunião com o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, José Levi Mello do Amaral Júnior, realizada no dia 16 de julho, na sede da PGFN. O SINPROFAZ foi representado no encontro pelo presidente Ernane Brito e pelos diretores Achilles Frias e Rodrigo Mellet.

Também estiveram presentes os substitutos do PGFN, Ricardo Soriano, Iêda Cagni, Cristiano Neuns-

chwander, Phelippe Toledo e Adriana Rocha; a Procuradora-Geral adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, Maíra Gomes; a chefe de gabinete, Anelize Ruas; e os consultores jurídicos da Procuradoria Agostinho Netto, Fabiano Araújo e Simone Anacleto.

Na oportunidade, o presidente do SINPROFAZ deu destaque à interlocução entre Sindicato e PGFN – diálogo esse que só tem a beneficiar os filiados. ■



VPNs e ampliação do teletrabalho

Ainda no dia 16, o presidente Ernane Brito e os diretores Achilles Frias e Rodrigo Mellet conversaram com Iêda Cagni e Adriana Rocha, respectivamente diretora do Departamento de Gestão Corporativa da PGFN e Procuradora-Geral adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária.

Os dirigentes do SINPROFAZ reiteraram a importância de VPNs

para toda a Carreira e pleitearam, conforme desejo dos filiados, a ampliação do teletrabalho para os Procuradores da Fazenda Nacional.

Debateram-se ainda outras pautas de interesse dos PFNs, bem como os atuais desafios da Instituição. Iêda Cagni compartilhou alguns planos do DGC para o ano e solicitou o apoio do SINPROFAZ para a realização de eventos de capacitação dos PFNs. ■



Reforma administrativa

O SINPROFAZ, representado pelo diretor Achilles Frias e pelo presidente Ernane Brito, esteve reunido com as entidades que compõem o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal. Além dos dirigentes do Sindicato, o encontro contou com a presença de representantes da ANAJUR e da ANAUNI.

Ao longo da reunião, que ocorreu em Brasília, DF, no dia 17 de julho, discutiram-se temas pertinentes aos membros da AGU, entre os quais a reforma administrativa. Outros assuntos, como a defesa judicial de prerrogativa da Carreira, também foram abordados. ■



Relação entre sonegação e lavagem de dinheiro foi tema de Seminário apoiado pelo SINPROFAZ

O Seminário “A sonegação fiscal como crime antecedente à lavagem de dinheiro” foi realizado nos dias 26 e 27 de agosto, em Brasília, DF, pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), sob a coordenação conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Entre os palestrantes do evento, estiveram autoridades como o vice-presidente do STF, ministro Luiz Fux; o ministro da Economia, Paulo Guedes; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, José Levi Mello; o ex-PGFN e atual adjunto do Advogado-Geral da União, Fabrício Da Soller; representantes da Receita Federal e do Conselho de Controle de Atividades

Financeiras (COAF), entre outros.

Os entraves jurídicos à caracterização dos crimes tributários como antecedentes à lavagem de dinheiro; a autonomia do crime de lavagem de dinheiro em relação ao delito antecedente; a natureza material dos crimes contra a ordem tributária; e a vantagem econômica dos ilícitos tributários foram aspectos abordados no Seminário. ■

O que fazer para pacificar o País?

É preciso abandonar a mania de transformar divergência em agressão. Só assim vamos superar a polarização e recuperar a autoestima do povo, do País e voltaremos a ser altivos, a investir na unidade nacional e não na divisão ou no sectarismo, como ocorre atualmente no Brasil e em parte do mundo

Antônio Augusto de Queiroz

Para pacificar o País é preciso distensionar as relações pessoais e sociais, desinterditar o debate, descriminalizar as instituições democráticas e os agentes políticos, praticar a tolerância política, fortalecer a cidadania e fugir da mania de transformar divergência em agressão.

Distensionar as relações passa por diálogo, por compreensão, por busca de equilíbrio e, principalmente, por respeito. O fundamentalismo, em grande parte, é responsável pela discórdia porque é uma crença cega, que não é capaz de contextualizar os fatos em seu tempo histórico.

Como regra, pela natureza das relações em comunidade, temos mais convergência que divergência. Entretanto, temos a propensão de priorizar a divergência em detrimento da convergência. Precisamos controlar nossos instintos “primitivos”. Somos seres humanos.

Se países com interesses antagônicos mantêm relações diplomáticas e negociam acordos e tratados internacionais, por que os brasileiros, que falam a mesma língua, habitam o mesmo território e têm interesses semelhantes não conseguem se relacionar civilizadamente? Algo está muito errado! Evidentemente que nações desenvolvidas também são submetidas a situações semelhantes.

Desinterditar o debate, por sua vez, passa por priorizar os conteúdos em substituição aos meros julgamentos morais. Devemos identificar

os problemas comuns, propor soluções e não apenas apontar supostos culpados.

Uma das principais motivações da interdição do debate é que os brasileiros, em lugar de priorizarem o diálogo sobre políticas públicas que possam resultar em justiça, em igualdade e em liberdade, preferem explorar reações e emoções, ampliando a polarização.

Como para o senso comum é mais fácil a compreensão de temas polêmicos (como família, religião, futebol e patriotismo), do que de outros mais complexos (como macroeconomia, compreensão do funcionamento das instituições e da própria democracia), os líderes populistas se aproveitam dessa situação para inserir suas visões de mundo na mente das pessoas. Afinal de contas, boa parte da sociedade parece ser capaz de concordar ou discordar de temas como aborto, casamento gay — temas morais —, mas poucos são capazes de debater em alto nível temas como as reformas da Previdência, tributária etc.

O diálogo sobre o conteúdo da política pública, que é objetivo, pode estabelecer laços de pertencimento entre diferentes, especialmente se os problemas e soluções identificados atingirem a todos, diferentemente dos julgamentos morais, que mais dividem do que unem.

Quem, em sã consciência, poderia ser contra, por exemplo:



1) a políticas de proteção social;

2) a utilização dos recursos públicos para combater desigualdades regionais e de renda; e

3) a inclusão social de vulneráveis e excluídos?

Calibrando a linguagem é perfeitamente possível, sem abrir mão de valores e convicções, dialogar e conviver, pacífica e amistosamente, com a diversidade, bastando que respeitemos a opinião alheia.

Vivemos um momento de muita intolerância política, com esquerda e direita, situação e oposição se hostilizando reciprocamente. Precisamos desenvolver a capacidade de controlar nossos impulsos, controlar nossa cólera e não nos deixar envenenar por palavras.

Desde as manifestações de 2013, quando os brasileiros já vinham externando, de modo mais ostensivo, suas divergências sobre a condução do País, e isso se ampliou nas eleições de 2014, chegando ao apogeu durante o processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma.

A eleição de Jair Bolsonaro acirrou ainda mais os ânimos e a divisão entre os brasileiros, que se assumiram com os rótulos de esquerda e direita, sendo considerados de esquerda os defensores dos governos do PT e também os que discordam do atual governo, e de direita, a maioria dos adeptos do antipetismo e os bolsonaristas.

A percepção de degradação moral do País, exposta de modo ostensivo pela Lava-Jato, e agravada pelas *fake news*, de um lado, e a facilidade de comunicação, via redes sociais, de outro, potencializaram esse comportamento de torcida entre os brasileiros.

Com a Lava-Jato, operação que rapidamente transformou-se em “caça às bruxas”, foi entalhada a retórica de que a crise fiscal pela qual o Brasil atravessa é consequência única e exclusiva da má conduta dos agentes políticos, o que não é totalmente verdade.

Os dois ingredientes necessários para alimentar e difundir o conflito estavam presentes: a mensagem, no caso a suposta degradação moral do Brasil associada a um partido de massas, e o meio, no caso a internet.

O fenômeno da internet, com acesso fácil e gratuito, deu voz aos ignorantes (incultos, brancos ou boçais) que, sentindo-se empoderados, se tornaram arrogantes e formaram verdadeiros exércitos digitais para espalhar boatos e notícias falsas, por desconhecimento ou má-fé.

Aliás, a mistura de arrogância com ignorância, que Roberto Campos, economista, ex-senador, ex-deputado e ex-ministro do Planejamento do governo Castello Branco, para se referir pejorativamente à esquerda, chamava de “arrogância”, tomou conta das redes sociais e agora é quase monopólio da direita bolsonarista.

Essa é uma junção perigosa, que pode levar ao autoritarismo, especialmente quando estimulada pelos governantes de plantão. Por isso, é urgente conter esse movimento insano. E para isto, a senha é a tolerância.

Praticar a tolerância é, sobretudo, respeitar os limites alheios, compreender os déficits de informação e educação formal. É preciso substituir

Esse ambiente de disputa, de negação da política, das instituições e dos agentes políticos, não produzirá prosperidade, esperança, nem tampouco confiança ao povo, só desalento

a indiferença e a agressão pela generosidade. A carência de formação das pessoas, na esmagadora maioria das vezes, é mais produto da falta de oportunidade do que de vontade própria.

Nessa perspectiva, é preciso paciência, tolerância, didatismo e abordagem amigável. Ou seja, é necessário que sejam respeitadas, além da deficiência de formação, as diferenças culturais (que incluem os valores, costumes e comportamentos), para que se tenha uma convivência saudável.

Outra forma eficaz de enfrentar o impasse instalado é investir no fortalecimento da cidadania e da educação. E a cidadania traduz a ideia de participação do cidadão em todos os aspectos políticos da sociedade, em especial, na construção e no usufruto de direitos, o que pressupõe não apenas conhecimento sobre o Estado, suas instituições políticas e as leis, mas também a consciência das obrigações. A boa educação sustenta o crescimento social e econômico, pois sem uma boa base educacional não há desenvolvimento sustentável.

Ser cidadão é, antes de tudo, ter consciência política e fazer valer

seus direitos e cumprir seus deveres. Não pode ser considerado cidadão, no sentido literal do termo, quem bate no peito e se orgulha de negar a importância da política e o papel do Estado, que tem a função de regular a relação entre as pessoas e entres estas e as instituições, públicas e privadas.

A política foi a invenção mais criativa da humanidade, porque permite mediar e resolver, de forma pacífica e democrática, os conflitos e as contradições que o indivíduo, na sociedade, não pode nem deve avocar para si, sob pena de retorno da barbárie.

Todas as conquistas do processo civilizatório foram produto de decisão política: os direitos e as liberdades individuais, os direitos políticos, os direitos sociais, econômicos e culturais, os direitos coletivos e difusos, os direitos bioéticos, entre outros, sem os quais não teria havido progresso humano.

O Estado, por sua vez, detém os monopólios:

- 1) de impor conduta e punir seu descumprimento (o direito de uso legítimo da força, da violência, para fazer valer suas decisões);
- 2) de legislar (fazer leis obrigatórias para todos e para cada um, seja criando direitos, seja impondo deveres); e
- 3) de tributar (arrecada compulsoriamente de toda a sociedade).

Esse ambiente de disputa, de negação da política, das instituições e dos agentes políticos, não produzirá prosperidade, esperança, nem tampouco confiança ao povo, só desalento. Enquanto não inventarem outra forma de organização social, caberá ao Estado, por intermédio da política, mediar as relações e organizar a vida em sociedade.

As instituições do Sistema Político são fundamentais e precisam ser valorizadas porque, além de mediar

conflitos e intermediar demandas da sociedade, têm a finalidade de:

- 1) satisfazer necessidades humanas;
- 2) estruturar as interações ou relações sociais; e
- 3) determinar, mediante regulação, os processos de tomada de decisão.

O pluralismo das ideias é a espinha dorsal da democracia. Os líderes políticos, que representam visões ideológicas distintas, têm a obrigação de conviver de modo civilizado, respeitando os ritos do sistema democrático, que devem

guiar as instituições políticas.

Vencedores comemoram e governam, mas precisam respeitar aqueles que representam correntes minoritárias de pensamento. Também os derrotados devem reconhecer os vencedores, recompondo suas forças e fazendo oposição com responsabilidade, para garantir conquistas históricas e com pensamento voltado sempre à coletividade.

É preciso, portanto, em nome da unidade nacional, do interesse do povo brasileiro, pacificar as relações e desinterditar o debate. É preciso

adotar a cultura de “acender uma vela em lugar de condenar à escuridão”. É preciso abandonar a mania de transformar divergência em agressão. Só assim vamos superar a polarização e recuperar a autoestima do povo, do País e voltaremos a ser altivos, a investir na unidade nacional e não na divisão ou no sectarismo, como ocorre atualmente no Brasil e em parte do mundo. ■

** Jornalista, analista e consultor político. Diretor licenciado de Documentação do Diap*

Congresso em Foco

Para presidente do SINPROFAZ, Prêmio combate defesa do fechamento do Congresso

Durante o mês de agosto, a população pôde escolher, em votação pela internet, os deputados e senadores que melhor a representam no Parlamento e atuam com mais destaque em três áreas temáticas: Clima e Sustentabilidade, apoiada pelo Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS); Apoio ao Empreendedorismo; e Valorização dos Bancos Públicos, que é assinada pela Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (Anabb).

Em matéria publicada no site *Congresso em Foco*, responsável pela iniciativa, o presidente do SINPROFAZ, Ernane Brito, afirmou que o Prêmio é um instrumento que aproxima o cidadão do Parlamento e aumenta o seu poder de fiscalização sobre o Legislativo. “O eleitor não acompanha seus candidatos eleitos para o Parlamento, diferentemente do que ocorre com o líder do Executivo seja federal,



estadual ou municipal, que é mais controlado pela sociedade”, considera José Ernane.

Na avaliação do presidente do SINPROFAZ, a parcela da população que defende o fechamento do Congresso demonstra total desconhecimento da função do Legislativo. “O Parlamento brasileiro é uma força para contrabalancear eventuais práticas despóticas ou tirânicas dos membros do poder Executivo

ou do Judiciário”, observa Ernane Brito. Ele considera o Prêmio uma forma de o cidadão acompanhar a vida laboral do parlamentar ao longo do ano. “A iniciativa serve para o eleitor confirmar seu voto ou renegar a atuação de quem elegeu. Não acompanhar o Legislativo é um grande erro. Os parlamentares são responsáveis pela produção legislativa que vai normatizar a vida da sociedade brasileira e pela fiscalização dos gastos do Executivo. É muito interessante que todos os entes institucionais do palco político da sociedade brasileira e os próprios cidadãos tenham noção da participação efetiva dos parlamentares”, defende.

Os vencedores do Prêmio Congresso em Foco serão anunciados em cerimônia a ser realizada em 19 de setembro, no espaço Porto Vitória, em Brasília. O SINPROFAZ é uma das entidades apoiadoras da iniciativa. ■

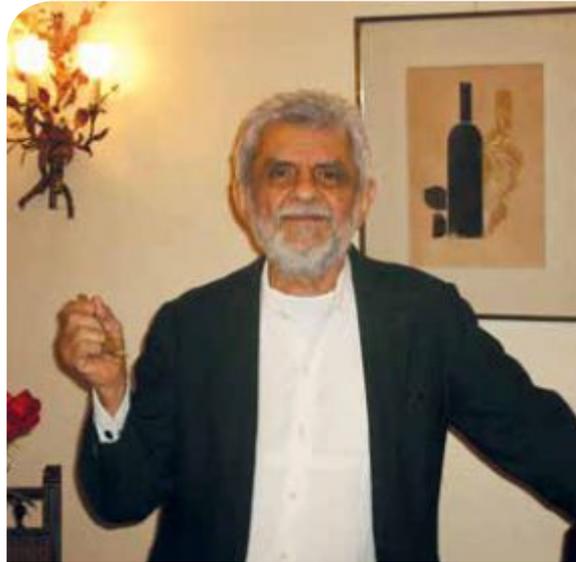
PFN Antonio Pedro de Carvalho Cesário Alvim

Faleceu em 10 de julho de 2019 o Procurador da Fazenda Nacional Antonio Pedro de Carvalho Cesário Alvim, aos 85 anos. Formado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), trabalhou na Receita Federal e depois tomou posse na PFN-RJ em 1980.

Com a Constituição de 1988, a Procuradoria da Fazenda Nacional assumiu novas atribuições e, desde então, Dr. Cesário Alvim passou a trabalhar diligentemente nos processos da defesa da Fazenda Nacional junto à 1.ª instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro, até sua aposentadoria em 2003, após 43 anos de serviço público federal.

Em 1996, colaborou ativamente na filiação ao SINPROFAZ de antigos Procuradores, já aposentados, com os quais somente ele tinha contato.

Depois que seus filhos criaram o *Carioca da Gema*, onde sempre



se ouve boa música brasileira, esta passou a ser a casa de muitas comemorações dos PFNs do Rio de Janeiro. Desta forma, Dr. Cesário Alvim acolhia com carinho as novas gerações de Procuradores, além de ter sido, por muitos anos, o colega antigo que esclarecia dúvidas surgidas em processos velhíssimos que ressurgiam para assombrar os mais novos. ■

(PFN Maria Elisa Quilula Vasconcelos)

Dom Quixote

Antonio Pedro Cesário Alvim deixa esposa – Maria Eunice, depois de completar Bodas pelos 60 anos de casados –, quatro filhos – Thiago, Margarida, Carolina e Celina –, genros e seis netos. Família unida e rodeada de amor, como ele pregou.

Sempre foi uma pessoa simples, gentil, excêntrica, muito educada e carinhosa. Dono de inteligência ímpar, mesmo na doença (sofria com o Alzheimer há mais de 10 anos), como um Dom Quixote estudou e tentou uma maneira de contorná-la.

No sepultamento, foi lembrado por cada membro da família, cada amigo e colega de trabalho. Todos tinham histórias contando o importante apoio recebido dele em algum momento crucial de suas vidas. ■

(Celina Cesário Alvim, filha)

Vencedores do 4.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ

A Comissão Julgadora do 4.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ condecorou três filiados pelas monografias inscritas no certame. Os trabalhos premiados serão publicados nas próximas edições da *Revista Justiça Fiscal*. Conheça os vencedores:

1.º Colocado – Vinícius Garcia, lotado na PSFN-Criciúma, com a monografia “Desonerações Tributárias e Injustiça Social: O



problema das políticas públicas veiculadas por benefícios tributários”.

2.º Colocado – José Leite dos Santos Neto, lotado na PFN-SE,

com a monografia “Uma ideia de Justiça Fiscal”.

3.º Colocado – Marcelo Cláudio Fausto Maia, lotado na PFN-RJ, com a monografia “Pressupostos para efetivação de um Sistema Tributário baseado na Justiça: Um caminho a ser percorrido no Brasil”.

O SINPROFAZ agradece a participação de todos os concorrentes e parabeniza os vencedores! ■

A cobrança tributária como atividade típica de Estado. Simplificação como caminho

Resumo

Discussões acerca do papel do Estado são recorrentes. Em momento de crise econômica e financeira, reflexões são feitas sobre a eficiência e eficácia da cobrança da dívida ativa brasileira. Analisando o sistema brasileiro, são indicados diversos aspectos considerados razões dos problemas nacionais. Na busca de inspirações e soluções, são estudadas as formas de recuperação de créditos públicos da Espanha, Estados Unidos, Chile e Portugal, todos membros da OCDE, que homenageiam a desjudicialização dos seus dos procedimentos. A seguir, é apresentada a noção de que a cobrança da dívida ativa é função pública, tipicamente estatal, com apontamentos de casos já existentes de atividades restritivas de direitos feitas de forma administrativa, respeitando o devido processo legal. Por outro lado, aponta experiência de terceirização de atividade estatal fracassada. Ao final, apontando medidas que já estão sendo tomadas pela PGFN com resultados positivos, são concatenadas as ideias discorridas e apresentadas sugestões para melhoria da sistemática de cobrança brasileira.

Palavras-chave: Cobrança. Dívida ativa. Execução. PGFN. Tributária.

1. Introdução

Como se sabe, o modelo tributário brasileiro é complexo e muitas vezes injusto. O país tem grandes dimensões territoriais, diferenças culturais, é um estado federado e seus parlamentos nem sempre têm o costume de primar pelas melhores técnicas legislativas. A excessiva carga de tributos indiretos contribui para o cenário negativo. Isso, obviamente, se reflete também em um modelo de cobrança que não

tem se demonstrado suficiente aos interesses do Estado, mercado e do próprio povo.

Abordaremos em certos momentos com um pouco mais de ênfase o próprio modelo de cobrança nacional e alguns estrangeiros. A ideia, a partir disso, é perceber se de fato o nascedouro dos problemas que envolvem a recuperação dos valores não pagos está na titularidade da cobrança ou nos instrumentos e mecanismos utilizados.

Inicialmente, será feita a análise do formato de cobrança brasileiro, com apontamentos sobre suas principais características. Em seguida, serão vistos os aspectos reputados prejudiciais à qualidade de recuperação do crédito público no país, a partir das pesquisas realizadas e experiência prática cotidiana.

Adiante, são verificadas as sistemáticas de algumas nações para que se possa comparar com a experiência brasileira e buscar soluções compatíveis com o nossa realidade social e exigências constitucionais. Serão abordados os sistemas da Espanha, Estados Unidos da América, Chile e Portugal. Tomou-se o cuidado de escolher apenas países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

No capítulo seguinte, são concatenadas as ideias em torno da cobrança da dívida ativa no Brasil e nos países estudados. Tendo como principais balizas a realidade atual do modelo brasileiro, as experiências internacionais, a compatibilização de ideias e institutos com a Constituição Federal (1988, texto digital) Brasileira e, analisando procedimentos já existentes



Rafael Pedroso Colembergue

no país, em diversos ramos do Direito, serão feitos apontamentos de soluções viáveis para desenvolvimento do tema.

2. O Modelo de Cobrança da Administração Tributária Federal Brasileiro

O modelo brasileiro de administração e cobrança tributária é basicamente abarcado por dois órgãos distintos, ambos vinculados ao Ministério da Fazenda: a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Na SRFB, após o surgimento da obrigação tributária (fato gerador), há a constituição do crédito tributário (lançamento). Na maioria dos casos, por declaração dos próprios contribuintes – que calculam os valores devidos e os declaram para o órgão – ou via Autos de Infração, quando os auditores fiscais percebem alguma irregularidade e lançam os tributos. É atividade administrativa vinculada e obrigatória, prevista no artigo 142 do Código Tributário Nacional (1966, texto digital).

Não sendo extintos ou suspensa a cobrança dos valores devidos no âmbito da SRFB, os créditos tributários são enviados para a PGFN, órgão que realiza a inscrição das quantias em dívida ativa da União para sua consequente gestão e cobrança. Trata-se do controle administrativo da legalidade do crédito tributário. A exigência dos tributos é feita em âmbito administrativo, como exceção (por exemplo, via protesto das Certidões de Dívida Ativa – CDA), e principalmente judicial, neste caso via Execução Fiscal, na forma de Lei n.º 6.830/1980.

A Lei de Execução Fiscal (LEF) (1980, texto digital) tem aplicação nacional, ou seja, todos os entes federados dela se utilizam para cobrança de seus créditos. Ela traz maiores prerrogativas aos exequentes por conta da relevância do crédito público e inafastabilidade de sua cobrança. Mesmo se comparada ao novo Código de Processo Civil (CPC) (2015, texto digital) – legislação mais completa e moderna –, ainda se mostra mais vantajosa ao Estado. O CPC é aplicado subsidiariamente.

Ocorre, entretanto, que mesmo com os benefícios previstos na LEF (1980, texto digital), a cobrança da dívida ativa no Brasil é profundamente ineficaz. Dados divulgados pelo IPEA (2011, texto digital), mostraram que o custo unitário médio total de cada executivo fiscal intentado pela PGFN, na Justiça Federal, era de R\$ 5.606,67, com tempo médio de tramitação de 9 anos, 9 meses e 16 dias e probabilidade de recuperação integral do crédito de 25,8%. Tal estudo embasou a edição da paliativa Portaria MF 75/2012, que estipulou o ajuizamento e prosseguimento somente de Execuções Fiscais com valores superiores a vinte mil reais, valor vigente até hoje.

Evoluindo em diversos aspectos e colocando algumas condicionantes, foi editada a Portaria PGFN 396/2016, na qual está estabelecido que somente são objeto de cobrança via Execução Fiscal valores iguais ou superiores a um milhão de reais. Igualmente, processos dessa natureza já em trâmite, mas sem garantias úteis ao pagamento, serão arquivados.

Note-se que de acordo com o “PGFN em Números” (2018, texto digital), com dados de 2017, a recuperação de valores no período foi de 26,1 bilhões de reais, para um estoque acumulado de débitos no valor pouco superior a dois trilhões de reais. O mero batimento de valores nominais é injusto, pois grande parte dos créditos é irrecuperável, muito

É evidente que se o sistema se mostra complicado para os contribuintes, também o será para o Fisco. E problemas complexos não são resolvidos com soluções simplistas

antigos, oriundos de outros órgãos, corrigidos pela Taxa Selic (muito alta até pouco tempo), etc. Além disso, desconsidera a interferência das decisões judiciais, parcelamentos especiais e perdões de dívidas.

Primando pela eficiência no exercício de suas atividades e melhor explicando à sociedade as variáveis que permeiam suas atividades, a PGFN, em conjunto com a Receita Federal do Brasil – RFB, com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda – SPOA/MF e com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, realizou uma classificação dos créditos de sua responsabilidade. Verificou-se que de fato cerca de 35% do seu estoque tem boa chance de recuperação, consoante documento referido no parágrafo anterior.

Aliado a isso, o Brasil tem um sistema tributário extremamente complexo. Note-se, a título ilustrativo, em dados apontados pelo último relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), divulgado em fevereiro de 2018, em dados extraídos do Banco Mundial em 2017, que no Brasil o tempo gasto por uma empresa industrial para preparação de seus impostos é quase dez vezes maior do que em países como a China, Índia, Indonésia

e Alemanha. Se compararmos ao segundo lugar do ranking apresentado, a Venezuela, ainda assim no Brasil o tempo despendido é aproximadamente 150% maior (OCDE, 2018, p. 40).

É evidente que se o sistema se mostra complicado para os contribuintes, também o será para o Fisco. E problemas complexos não são resolvidos com soluções simplistas, como veremos ao longo da obra.

2.1 Dos entraves à efetividade da cobrança da Dívida Ativa da União

No ponto, boa parte das colocações feitas acerca das dificuldades enfrentadas pela União são aplicáveis aos Estados e Municípios. Como dito no item anterior, o sistema tributário como um todo é muito complexo.

Sabe-se que o principal órgão de cobrança da dívida ativa no Brasil é a PGFN, com atribuições previstas na Lei Complementar 73/1993, Decreto-Lei 147/1967 e regimento interno aprovado pela Portaria 257/2009. A Constituição Federal (1988, texto digital) prevê que a execução da dívida ativa é atribuição da PGFN. Ela, por sua vez, está vinculada administrativamente a Ministério da Fazenda e juridicamente à Advocacia-Geral da União.

(1) Nesta hibridez já encontra-se o primeiro entrave: trata-se de um órgão sem uma vinculação definitiva.

No Ministério da Fazenda, os olhos são voltados em maior parte para a Receita Federal, que é o órgão com maiores atribuições, quadro de servidores, arrecadação e influência política.

Na Advocacia-Geral da União, ocorre situação semelhante, pois a PGFN tem mais proximidade prática com o Ministério da Fazenda, inclusive na questão de recursos humanos, verbas, interlocução, somente para citar alguns pontos. Há um pertencimento muito maior na AGU para as carreiras de Advogado da União e Procurador Federal.

Portanto, a PGFN tem duas casas. E em nenhuma delas é tratada com

prioridade que deveria, apesar de exercer atividades essenciais ao país.

(2) A inexistência de carreira de apoio administrativo para a realização das atividades-fim da Procuradoria é absolutamente prejudicial. Como se sabe, os membros da carreira devem ser bacharéis em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). De acordo com o último relatório institucional, em dezembro de 2017, havia 2.143 Procuradores da Fazenda Nacional.

Ocorre que as atribuições da Instituição vão além do trabalho jurídico, sendo muitas vezes necessários substratos de outras áreas do conhecimento. Isso não é exclusividade da PGFN. Ministérios Públicos, Poder Judiciário, Procuradorias Estaduais e Municipais contam em seus quadros de apoio com profissionais das mais diversas áreas, como engenheiros, contadores, administradores, etc. A PGFN tem cargo único. Inacreditavelmente, há apenas o cargo de Procurador.

Isso gera um contraproducente desvio de função, pois os Procuradores perdem muito de seu tempo fazendo desde coisas banais, como cadastrar valores e nomes de devedores em sistemas, até atividades altamente complexas, como cálculos de valores bilionários.

Os 6.081 colaboradores apontados no último relatório da “PGFN em Números” (2018, texto digital) são de concursos gerais do Ministério da Fazenda, anistiados ou cedidos de outros órgãos da administração pública. Não há uma carreira cujo concurso para ingresso seja direcionado para as necessidades específicas da PGFN. Hoje, em termos de apoio, a Procuradoria resiste pela brava dedicação, doação e empenho dos servidores nela lotados.

(3) Além disso, a existência de uma separação estanque de órgãos administrativos no caminho da cobrança vai contra qualquer princípio de agilidade e integração. SRFB e PGFN deveriam ter sistemas total-

Percebe-se em muitos casos uma opção pelo não pagamento temporâneo dos tributos, capitalizando o caixa de empresas com valores não vertidos aos cofres públicos, enquanto aguardam a concessão de novos benefícios fiscais

mente integrados, com parcerias de atuação permanentes. Na maioria dos casos, isso não existe, apesar de algumas plataformas permitirem essa interação, como o E-processo.

(4) Outro ponto sensível no sistema nacional é a transferência da efetiva tomada de decisões e realização de atos expropriatórios para instituição diversa da principal interessada. No Brasil, praticamente toda a cobrança se dá em âmbito judicial, ao passo que em diversos países a judicialização inexistente ou é exceção.

Heleno Torres, ao tratar da necessidade urgente de alterações no modelo de cobrança tributária brasileira, asseverou que:

Não obstante os esforços louváveis dos juízes federais e de operosos procuradores da fazenda nacional, a verdade é que a recuperação deste passivo de dívidas tributárias ainda está muito aquém do esperado. Culpa de uma lei superada e antiquada, que é a Lei n.º 6.830, de 1980. Sozinha, ela não tem capacidade de entregar a celeridade que a sociedade e a Administração Pública desejam. (2017, texto digital).

Como já dito, a sistemática da Execução Fiscal judicial está esgotada. É procedimento demorado, en-

gessado e ineficiente. É um processo baseado em realização de etapas burocráticas, quando deveria ser efetivo e educativo. Não se encontrou, nas pesquisas realizadas, um modelo de cobrança sequer parecido com o brasileiro (dependente quase totalmente do Poder Judiciário).

Diante disso, busca-se na experiência internacional exemplos de sucesso e referências para uma melhor gestão e cobrança tributária.

(5) Por fim, mas sem esgotar outras hipóteses aqui não abordadas, pode-se com clareza apontar o excesso de parcelamentos e remissões especiais editados por sucessivos governos.

A atividade de recuperação da DAU envolve inúmeras estratégias de investigação e cobrança, que muitas vezes demandam meses ou até mesmo anos de trabalho. Infelizmente, não faltam exemplos de trabalhos bem desenvolvidos pelos Procuradores que acabam com efeitos reduzidos ou mesmo cessados por conta de benesses concedidas no meio do caminho aos investigados.

Percebe-se em muitos casos uma opção pelo não pagamento temporâneo dos tributos, capitalizando o caixa de empresas com valores não vertidos aos cofres públicos, enquanto aguardam a concessão de novos benefícios fiscais.

3. Os Modelos de Cobrança Tributária no Direito Comparado

A abordagem neste tópico, por uma questão de vinculação ao tema proposto, será feita com ênfase nos atores que dela participam, especialmente considerando a natureza do órgão ou instituição responsável.

3.1 Modelo Espanhol

Apesar de muito menor em termos territoriais e populacionais do que o Brasil, a Espanha tem um elemento importante em comum com o nosso país: a grande diversidade cultural (comunidade Valenciana, região Basca, Catalunha, etc).

Trata-se de um dos sistemas tributários mais descentralizados da União Europeia (UE). De acordo com informe publicado pelo Banco da Espanha (González, 2015, texto digital), as *comunidades* e *Ayuntamientos* arrecadam aproximadamente 40% da carga tributária. Basicamente, há os impostos, taxas e contribuições especiais. Lá existem também tributos com percentuais repassados às administrações regionais, como imposto de renda e sobre consumo, e outros destas próprios e das gestões locais, como imposto sobre sucessões e doações e sobre bens imóveis.

Caracteriza-se como o país com a menor incidência de tributação indireta da EU, 32,9% do total arrecadado, estando 6 pontos abaixo da média. A tributação direta representa 30,4% do total, sendo 2,3 pontos superior à média da comunidade. Os impostos sobre a propriedade privada e sobre o capital são mais elevados em relação à média da EU. O sistema é fundado na progressividade (*Imposicion sobre el capital* e *sobre la propiedad*) (González, 2015, texto digital).

A arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos na Espanha se dá através da *Agencia Tributaria*. Criada em 1990 e constituída efetivamente em 1992, é uma entidade de direito público, com regime jurídico próprio e especial, autonomia orçamentária e de gestão de pessoal, nos moldes do que ocorre no Brasil com o Ministério Público e demais poderes (Espanha, 2017, texto digital).

A cobrança da dívida não paga no vencimento é essencialmente administrativa, de ofício, através do *Procedimiento de Apremio*. O devedor é notificado a pagar o valor devido e se o fizer dentro de certo prazo terá redução nos encargos e deixam de ser cobrados os juros de mora. Se não pagar, seus bens são expropriados em leilão, adjudicação ou concurso, com a cobrança de juros e despesas da execução (ESPANHA, 2017, texto digital).

Um sistema econômico liberal necessita ter, por detrás dele, uma estrutura de controle estatal que garanta a livre concorrência e livre mercado. E o combate à sonegação fiscal, com a adequada cobrança de tributos e demais verbas públicas, é elemento central no atingimento desse fim

Segundo Godoy (2010a, texto digital), a própria administração tributária analisa, julga e executa. A lei espanhola outorga amplas prerrogativas aos agentes fiscais, inclusive para imposição de medidas cautelares e acesso a documentos pertinentes à investigação. Os casos com necessidade de autorização judicial são exceção e há um dever de colaboração entre autoridades judiciais e tributárias.

A Constituição Espanhola de 1978 não traz a possibilidade de delegação da função de cobrar tributos para entes particulares. A Lei Geral Tributária (*Ley 58/2003, de 17 de diciembre, General Tributaria*) e o Regulamento Geral de Arrecadação (*Real Decreto 939/2005 – Reglamento General de Recaudación*), da mesma forma, não contêm essa possibilidade. Ao reverso, pois o caráter público da administração e cobrança tributária são ressaltados em vários dispositivos das referidas legislações.

3.2 Modelo dos Estado Unidos

Que fique claro: um sistema econômico liberal necessita ter, por detrás dele, uma estrutura de

controle estatal que garanta a livre concorrência e livre mercado. E o combate à sonegação fiscal, com a adequada cobrança de tributos e demais verbas públicas, é elemento central no atingimento desse fim. E os norte-americanos, ao que se pôde constatar, estão bem cientes disso.

Utilizam primordialmente para sua cobrança um procedimento chamado *tax collection procedure*, que significa “procedimento de arrecadação de tributos”. O sistema é eminentemente administrativo, havendo judicialização apenas em certos casos, como em concurso de credores, quando se apresenta uma sistemática semelhante à falência brasileira, denominado *foreclosure action*. Seu sistema tributário é tem como fundamento o *voluntary compliance*, que é aquele no qual se pressupõe que os contribuintes informam adequadamente todos os ganhos tributáveis. Está lastreado na consciência do cidadão e do empresário de estarem contribuindo com o bem comum, segundo Godoy (2010b, texto digital).

Chama muito a atenção que o elemento essencial – aliado à cultura do povo, como mencionado – é o exercício do poder fiscal-tributário pelo Estado, através da outorga de prerrogativas funcionais aos servidores. Nesse sentido, Godoy (2010b, texto digital) assevera que:

A opção pela execução administrativa indica grande volume de poder que o fisco concentra, prerrogativa dos agentes da collection division, do setor de cobrança administrativa. Trata-se de procedimento que privilegia o fisco em todas as instâncias, temido pelas consequências e pelo tormento que representa na vida do contribuinte. [...] A execução fiscal judiciária (foreclosure action), nas poucas vezes em que é utilizada, presta-se para administrar conflitos de interesse entre credores. Trata-se de terceiros que também têm direitos ou expectativas em relação

aos bens de devedores, pelo que a Administração fiscal busca o Judiciário para preventivamente sanar dúvidas e “senões”, que possam posteriormente invalidar esforços implementados na fase administrativa.

Em arremate, na linha do descrito acima, tem-se que:

Os servidores do Internal Revenue Service – IRS (fisco norte-americano, em âmbito federal) têm altíssimo grau de poder e discricionariedade, assistindo-lhes as prerrogativas de cobrar, penhorar, levar a leilão bens e até mesmo dar descontos e parcelar débitos (MELDMAN; SIDEMAN, 1998, p. 307 apud SILVA, 2016, p.13).

Outra questão relevante e que nos parece essencial no êxito do sistema de cobrança de tributos nos Estados Unidos é a severa consequência penal da não quitação das obrigações tributárias.

Como se sabe, no país, o sistema punitivo funciona como um dos elementos essenciais no desenvolvimento e controle social. Isso toca também no sistema tributário. A liberdade é um dos valores individuais mais importantes nas culturas ocidentais, portanto sua ameaça efetiva pelo Estado normalmente gera efeitos concretos na proteção do bem jurídico que se deseja tutelar.

Nas relações entre o Estado e os contribuintes, há uma administração tributária forte, com poderes efetivos e eficientes. O Estado é persuasivo exatamente para homenagear aos que cumprem suas obrigações em detrimento daqueles que desejam se tornar devedores contumazes e se locupletarem ilegitimamente. Com base em execução fiscal administrativa, conduzidas por agentes públicos, a recuperação de tributos é menos morosa e custosa do que no Brasil, segundo Paes e Oliveira (2015, p. 75).

Nas relações entre o Estado e os contribuintes, há uma administração tributária forte, com poderes efetivos e eficientes. O Estado é persuasivo exatamente para homenagear aos que cumprem suas obrigações em detrimento daqueles que desejam se tornar devedores contumazes e se locupletarem ilegitimamente

3.3 Modelo do Chile

No Chile, o órgão responsável pela administração e cobrança tributária é a *Tesorería General de la República* (2018, texto digital), que se apresenta como encarregado de arrecadar, distribuir, gerenciar investimentos e contabilizar a arrecadação pública. Buscam ser reconhecidos como prestador de serviço público de vanguarda internacional, atuando de forma amigável, transparente e técnica.

De acordo com o Código Tributário Chileno, que também regula o que poderíamos chamar de Execução Fiscal Chilena (Decreto Ley 830/1974), a primeira fase da cobrança tributária é administrativa, baseada em um título executivo (semelhante à Certidão de Dívida Ativa), sob responsabilidade da *Tesorería Provincial*.

O *Tesorero Comunal* tem poderes que equivalem ao de um juiz para o tema. Ele expede um mandado de execução e penhora, com

notificação pessoal do devedor, sendo possível inclusive buscar o pagamento dos débitos diretamente em parte dos salários deste, com ordem para que o empregador retenha os valores. Tanto as notificações, como as penhoras, são feitas por um agente do próprio Fisco (*Recaudador Fiscal*), e não por um oficial de justiça, podendo haver requisição de auxílio policial. Há prazo de 10 dias para apresentação de defesa dirigida ao *Tesorero* e se este não acolher por completo os pedidos do contribuinte ou se mantiver silente, a atribuição passará ao *Abogado Provincial*.

O *Abogado Provincial* deverá se pronunciar sobre as exceções alegadas pelo executado. Caso as acolha, deverá apresentar o procedimento ao juízo de primeira instância, indicando o que considera adequado ao caso. Caso não se manifeste, o executado pode pedir manifestação diretamente ao juízo.

Então, caso o *Advogado Provincial* entenda que não há problemas no procedimento, começa essa fase judicial, com a possibilidade de produção de provas, nos termos do Código de Processo Civil do país. Proferida a sentença, ela pode ser atacada por recurso, sendo exigido depósito parcial do valor para efeito suspensivo (um quarto do valor da dívida sem multas e juros – exceto e a multa for a própria dívida). Caso contrário, a execução prossegue, inclusive com a expropriação de bens.

Cabe salientar que em 2016 foi feita significativa reforma no sistema tributário do país, com alteração do próprio código nacional, com vista a simplificar e aperfeiçoar o sistema (*Ley 20.899/2016*). Percebe-se que na recentíssima reforma não se cogitou alterar a titularidade da cobrança, muito menos repassa-la para instituições privadas.¹

Inclusive, o artigo 186 do Código

¹ Contempla-se apenas a possibilidade de realizar convênio com entidades privadas para questão meramente procedimental (processamento de declarações e minutas – artigo 35).

Tributário chileno estabelece claramente a atribuição exclusiva de agentes públicos nas questões tributárias.²

3.4 Modelo de Portugal

Trata-se de país com indiscutível influência cultural sobre o Brasil e com grande intercâmbio de informações e conceitos jurídicos.

Na questão da recuperação dos créditos públicos, é utilizada Execução Fiscal, também conhecida como Cobrança Coercitiva (os dois termos são utilizados na legislação analisada), com inicial e ampla participação dos órgãos de administração tributária nos atos sem natureza jurisdicional, conforme consta na Lei Geral Tributária (LGT. Decreto-Lei 398/1998), artigo 103.º, e Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT. Decreto-Lei n.º 433/1999).

É o método aplicado após decorrido o período para pagamento voluntário do tributo devido ao Estado, executado por profissionais dos centrais da Direção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI).

De acordo com o CPPT, não pago no vencimento o tributo, o órgão da execução fiscal do domicílio ou sede do devedor manda notificá-lo, por carta registrada, com aviso de recebimento, para pagar em até 30 dias. Decorrido o prazo sem quitação, é emitida uma certidão de dívida baseada nos dados existentes junto ao Fisco português – em formato semelhante ao feito no Brasil (artigo 95.º). O contribuinte tem direito a pedir a correção de erros materiais ou manifestos do Fisco de maneira simplificada (artigos 95.º-A, 95.º-B e 95.º-C).

Podem ser tomadas providências

Não importa qual a concepção econômica adotada pelos países – se mais liberal ou intervencionista. Eles sempre fundam sua gestão de tributos em uma legislação que concede prerrogativas, organização e independência aos funcionários públicos responsáveis pela pasta

cautelares em favor da gestão tributária, como arresto, arrolamento e apreensão de bens, isso em processo judicial tributário. Convertem-se em penhora em caso de não pagamento (artigos 135.º e 214.º).

Com relação ao processo judicial tributário, que serve basicamente para defesa dos interesses dos contribuintes, cabe referir que por lei tem prazo máximo definido. É de 2 anos e em certos casos apenas 90 dias, primando pela tutela plena, efetiva e em tempo útil dos direitos e interesses legalmente protegidos em matéria tributária (artigo 96.º). Por conta dessas peculiaridades que exigem intervenção judicial, há quem defenda que a execução fiscal portuguesa tenha natureza judicial, sendo essa, inclusive, disposição expressa

do artigo 103.º da LGT.³

Como visto em outros exemplos do direito comparado, há grande poder aos agentes públicos que laboram na recuperação de créditos estatais. Há grande preocupação com a efetividade e eficiência da cobrança, mas também enorme respeito aos direitos dos cidadãos, mesmo com a preponderância, na prática, da parte extrajudicial da execução fiscal.

4. A Cobrança Tributária como Função Indelegável do Estado

Assim como o monopólio do exercício da violência, o poder de tributar e suas decorrências está entre as principais atividades reconhecidas pelas sociedades ao Estado.

Sem entrar em pormenores teóricos, sabe-se que de fato a instituição e cobrança efetiva dos tributos é elemento central nas sociedades atuais e principal fonte de custeio do Estado.

Como visto nos capítulos anteriores, as experiências melhor sucedidas no campo da administração tributária são baseadas no fortalecimento dessa função estatal.

Não importa qual a concepção econômica adotada pelos países – se mais liberal ou intervencionista. Eles sempre fundam sua gestão de tributos em uma legislação que concede prerrogativas, organização e independência aos funcionários públicos responsáveis pela pasta.

Além disso, os sistemas são lastreados na certeza da punição (ou ao menos na grande probabilidade). Não há excessivas possibilidades de discussão sobre dívidas certas, concessão de benefícios exagerados e oportunistas, nem desigualdade injustificada no tratamento dos contribuintes. Muito menos há qualquer possibilidade de

2 *Artículo 186.- En todos los asuntos de carácter judicial que se produzcan o deriven del cobro, pago o extinción de obligaciones tributarias y créditos fiscales, asumirá la representación y patrocinio del Fisco, el Abogado Provincial que corresponda; no obstante el Fiscal de la Tesorería General podrá asumir la representación del Fisco en cualquier momento, sin perjuicio de las atribuciones que sobre estas materias le competen a otros organismos del Estado. El Abogado Provincial podrá designar, bajo su responsabilidad, procurador a alguno de los funcionarios de Tesorerías.*

3 "Artigo 103.º Processo de execução

1 – O processo de execução fiscal tem natureza judicial, sem prejuízo da participação dos órgãos da administração tributária nos atos que não tenham natureza jurisdicional.
2 – É garantido aos interessados o direito de reclamação para o juiz da execução fiscal dos atos materialmente administrativos praticados por órgãos da administração tributária, nos termos do número anterior."

terceirização da cobrança.

No Brasil, cingindo-se ao tema da cobrança propriamente dita, parece inafastável que a mudança passa pela sua desjudicialização, com a manutenção dessa atividade sob o manto do Estado.

O devido processo legal previsto em nossa constituição não é necessariamente o judicial, mas também o extrajudicial, como se pode perceber em exemplos abordados adiante.

4.1 Projeto de Lei para terceirização de parte da cobrança da Dívida Ativa

No âmbito federal, tramitam no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar n.º 181 (cria a figura jurídica) e Projeto de Lei n.º 3.337 (normatiza o procedimento), ambos de 2015, visando a cessão de créditos de dívida ativa para pessoas jurídicas de direito privado, notadamente instituições financeiras.

Inicialmente, nota-se que a própria justificativa dos PLs refere um problema apontado também nesta obra: *“A cobrança da dívida ativa pela estreita via da execução fiscal muitas vezes dificulta a recuperação de créditos, justamente por se submeter às formalidades dos procedimentos administrativo e judicial.”*. Perceba-se que o principal apontamento está nas formalidades dos procedimentos hoje existentes.

Há saídas para a superação do defasado e ineficiente modelo de cobrança atual e ela não passa pela alteração do autor da cobrança. Os entraves estão apontados em item de capítulo anterior, sendo os principais deles a cobrança na forma judicial e a inadequada estruturação das carreiras responsáveis pelo mister.

A PGFN, através do Parecer PGFN/CDA 1505 (2015, texto digital) opinou pela rejeição dos PLs, por conta de diversas inconstitucionalidades, essencialmente apontando:

1. Violação dos Princípios da Igualdade e da Capacidade Contribu-

Há saídas para a superação do defasado e ineficiente modelo de cobrança atual e ela não passa pela alteração do autor da cobrança. Os entraves estão apontados em item de capítulo anterior, sendo os principais deles a cobrança na forma judicial e a inadequada estruturação das carreiras responsáveis pelo mister

tiva, pois seria dado tratamento diferenciado e injustificado a devedores com mesma situação jurídica;

2. Burla das normas que dispõem sobre a repartição e vinculação de receitas tributárias, pois as legislações propostas significariam a realização de liberalidades vedadas ao poder público;

3. Indisponibilidade do Interesse público, sendo proibida da cobrança de créditos públicos – inalienáveis e indisponíveis, por opção do Poder Constituinte originário – por entidades privadas, ainda mais considerando o teor do artigo 131, § 3.º da Constituição Federal (1988, texto digital), que prevê a execução da DAU pela PGFN.

Mais recentemente, está havendo discussão sobre o PLP n.º 459/2017, através do qual os entes federados fariam a cessão de direitos creditórios ao setor privado. Conforme manifestação do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ),

em audiência pública na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, na pessoa do seu presidente Achilles Frias:

“Com esse Projeto, temos uma situação em que somente o Estado perde, pois ele antecipa o crédito com um deságio enorme. É dinheiro do povo que está sendo cobrado e pago, mas que, sobretudo por pressão dos estados em situação financeira calamitosa, esse pagamento é antecipado em uma operação de crédito que gera, a médio e longo prazo, nefasto prejuízo ao erário: o Estado recebe uma quantia por antecipação, mas cria, com o deságio em benefício do Sistema Financeiro, uma gigantesca insuficiência nos cofres públicos, os quais deixam de receber recursos que eram certos no futuro” (SINPROFAZ, 2018, texto digital).

Como se vê, a cessão de créditos inscritos em DAU para cobrança por pessoas jurídicas de direito privado é um paliativo que atenderia muito mais aos interesses privados de instituições financeiras do que ajudaria a resolver o macroproblema da cobrança tributária no Brasil. E isso ocorreria com a flecha da inconstitucionalidade.

4.2 Experiência de cobrança por advogados particulares – INSS

No Brasil, há não muito tempo, houve a experiência da cobrança de créditos públicos através de advogados privados. Foi o que ocorreu por alguns anos através de advogados credenciados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Na forma da Ordem de Serviço INSS/PG n.º 14/1993, advogados autônomos, sem vínculo empregatício com a autarquia, atuavam na prestação de serviços jurídicos, incluindo a cobrança de contribuições sociais.

Havia algumas restrições, como a impossibilidade de atuarem em capitais de estado, assinarem petições iniciais de execuções fiscais e receberem citações. Mas de um modo geral, a atuação era ampla.

Como se sabe, o modelo não foi exitoso.

Houve problemas diversos, como alegações de nulidades de representação que acabaram atrasando processos relevantes (INSS pode ser representado por advogado credenciado, 2017, texto digital), pedidos judiciais de reconhecimento e vínculo empregatício entre os advogados e o ente (BRASIL, 2018, texto digital), sem falar no elemento subjetivo da falta de pertencimento, de vinculação institucional dos advogados com o próprio INSS.

Por fim, houve questionamento do próprio Ministério Público Federal acerca da constitucionalidade da contratação dos advogados privados para representação judicial do INSS. Menciona-se a ação civil pública 2008.05.00.023359-7 foi julgada procedente pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Na sua manifestação, o MPF fez as seguintes considerações – plenamente aplicáveis ao cargo de Procurador da Fazenda Nacional:

A Procuradoria Regional da República da 5.ª Região argumentou que o artigo 1.º da Lei 6.539/1978, que admite a contratação de advogados autônomos para a representação judicial do INSS, é incompatível com a Constituição Federal de 1988, que impõe a realização de concurso para o provimento de cargos públicos.

O MPF destaca a importância do cargo de procurador autárquico na Administração Pública Federal, bem como a rigidez e complexidade da seleção do corpo jurídico do INSS, que conta com uma etapa de provas e títulos e um programa de formação específica em matéria previdenciária a que são submetidos os bacharéis interessados em ingressar na carreira. Os advogados autônomos não passam por esse processo seletivo (BRASIL, 2008, texto digital).

4.3 Exemplo Exitoso – Protesto da Certidão de Dívida Ativa

A Lei n.º 13.606/2018 trouxe importantes modernizações ao sistema de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, aproximando um pouco o Brasil dos países mais desenvolvidos no tema

Trata-se de modalidade de cobrança fora da sistemática da Lei n.º 6.830 (1980, texto digital). A utilização do instrumento está prevista na Lei n.º 9.492 (1997, texto digital) desde o ano de 2012, quando entes públicos foram incluídos entre os legitimados a utilizá-lo.

Como ocorre com boa parte das inovações jurídicas, houve discussão acerca da constitucionalidade do instrumento, tendo o Supremo Tribunal Federal atestado sua validade na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5135.

Desde os primeiros experimentos, o instituto se mostrou eficiente na cobrança se comparado com a Execução Fiscal. Entre 2013 e 2015, foram protestadas 636.088 CDA, no montante de R\$ 3,5 bilhões, com índice de 18,3% de recuperação, ou seja, a monta de R\$ 646,5 milhões (SILVA, 2016, p. 06). Ainda, de acordo com o PGFN em Números (2018, texto digital), a arrecadação com o Protesto de CDAs considerando apenas o ano de 2017 foi de R\$ 867.7 milhões.

4.4 Inovação legislativa – Lei n.º 13.606/2018

A Lei n.º 13.606/2018 trouxe importantes modernizações ao sistema de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, aproximando um pouco

o Brasil dos países mais desenvolvidos no tema.

Tratou de melhorar a cobrança na via administrativa, com instrumentos que independem da atuação judicial. Além disso, trouxe elemento visando a racionalização da atuação da PGFN perante o Poder Judiciário. São elas:

1 – Possibilidade de notificação dos devedores por meio eletrônico (Art. 20-B, §§ 1.º e 2.º)

2 – Previsão de negatização em serviços de proteção ao crédito (Art. 20-B, I)

3 – Averbação, antes da execução, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos, com eficácia de indisponibilidade (art. 20-B, II), prevenindo fraude à execução e viabilizando ajuizamento seletivo (Art. 20-B, II);

4 – Apresentação de execuções fiscais somente após prévia seleção de viabilidade (art. 20-C)

A aplicação das medidas dependia de regulamentação administrativa e isso foi feito através da Portaria PGFN 33/2018, que terá vigência a partir de 1.º de outubro de 2018. Por óbvio, não se tem até o momento como aferir os resultados da legislação com maiores detalhes. Mas é possível prever, com base na sistemática do direito comparado, que há uma tendência de melhora significativa na cobrança.

Houve apresentação de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a averbação pré-executória, mas o pedido liminar foi indeferido pelo ministro relator no Supremo Tribunal Federal (ADI 5881), em 1.º de fevereiro de 2018.

4.5 Exemplos práticos: a possibilidade de restrição de direitos pela via administrativa

Diante da análise feita na obra, percebe-se que a judicialização quase total da cobrança tributária é o principal ponto a ser atacado no país.

Não se pode perder de vista que os atos administrativos têm como características a imperatividade, presunção de legitimidade e autoe-

xecutoriedade, considerando a carga de supremacia do interesse público sobre o particular (CARVALHO FILHO, 2012, p. 120-121). Notemos alguns exemplos ilustrativos que denotam ser possível aprimorar a cobrança da dívida ativa no sentido de desjudicializá-la e mantendo sua harmonia com a Constituição Federal (1988, texto digital).

4.5.1 Pena de perdimento de bens

Trata-se de hipótese conhecida e corriqueira no âmbito do direito tributário. A Receita Federal (SRFB), em âmbito interno, apreende e expropria bens de particulares em determinadas situações, notadamente quando a infração é classificada como dano ao erário.

A questão está prevista no Decreto-Lei n.º 1.455/1976 e MP n.º 2.158-35/2001 tem aceitação pacífica nos Tribunais Superiores brasileiros, conforme julgamento AGRESP 201302122028, publicado em 01/03/2016: “[...] É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual o delegado da Receita Federal do Brasil possui competência para decretar a pena de perdimento de bens.[...]”.

4.5.2 Embargo de obras e interdição de estabelecimentos

Outras nítidas restrições de direitos presentes no cotidiano. No caso das obras, é realizada pelo poder público municipal, tendo como fundamentos gerais o Código de Edificações - Lei n.º 9.725/2009 e Decreto n.º 13.842/2010 e a Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei n.º 7.166/1996.

O ente fiscaliza a construção e, caso verifique irregularidades, notifica, autua e embarga a obra. Caso se verifique que há riscos para os transeuntes e moradores, o embargo é feito imediatamente. O procedimento esgota-se sem intervenção judicial.

Mais um exemplo vem da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a ANVISA (BRASIL, 2018, texto digi-

O Código de Processo Penal (1941, texto digital) refere que qualquer um do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito (artigo 301)

tal), que pode apreender e inutilizar produtos, interditar estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços de saúde, além de ordenar a suspensão da fabricação de produtos em desacordo com as exigências regulamentares.

4.5.3 Aplicação de punições através de processo administrativo disciplinar (PAD)

O processo administrativo disciplinar é o instrumento formal através do qual a administração pública apura a existência de infrações praticadas por seus servidores, aplicando-lhes sanções, caso verifique a responsabilidade. Devem ser respeitados contraditório e ampla defesa (CARVALHO FILHO, 2012, p. 975).

Cada ente federado possui legislação própria sobre o tema. Perceba-se que no caso da União, o PAD pode gerar até mesmo a demissão do servidor, conforme artigos 127 e 133 da Lei n.º 8.112/1990.

No ponto, há mais uma situação de afastamento de garantia constitucional (estabilidade dos servidores públicos, artigo 41 da CF), sem reserva de jurisdição.

4.5.4 Da desapropriação

A Constituição Federal (1988,

texto digital) prevê no art. 5.º, inciso XXIV, que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.”

Note-se que se trata de uma forma de transmissão de propriedade de bens particulares para o Estado, mediante declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social. Há indenização ao proprietário, mas ele não opta por fazer um negócio jurídico com o poder público, mas se sujeita à vontade desde. Tudo de acordo com o Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

4.5.5 Da prisão em flagrante

Provavelmente, trata-se do mais drástico exemplo abordado. A restrição da liberdade individual, que possui participação do Poder Judiciário apenas em situação posterior, com a homologação do auto de prisão em flagrante.

O Código de Processo Penal (1941, texto digital) refere que qualquer um do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito (artigo 301). A prisão deve ser comunicada imediatamente ao juiz e ao membro do Ministério Público e o auto de prisão em flagrante enviado ao juiz competente em até vinte e quatro horas (artigo 306, caput, e § 1.º).

Perceba-se que a atuação judicial é posterior, estando efetivada a restrição de liberdade de fato antes disso, no momento da efetiva prisão.

5. Conclusão

Por conta das atividades cotidianas exercidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, é inegável a existência de problemas na administração e principalmente cobrança tributária no Brasil. Trata-se de um país de dimensões continentais, com significativas diferenças culturais,

sociais e econômicas, que divide sua administração tributária entre dois órgãos distintos (SRFB e PGFN, ambos sem investimentos adequados) e cobra seus créditos quase exclusivamente sob dependência de outro poder, o judiciário.

O sistema como um todo é muito complexo aos cidadãos e empresários, com inúmeras obrigações meramente procedimentais, legislação excessiva e variada e principalmente muitos tributos indiretos. Isso obviamente traz consequências também à recuperação de créditos não pagos.

Há quem discuta, no Brasil, porém, o repasse de algumas atividades de cobrança de créditos públicos para empresas privadas, notadamente instituições bancárias, como forma de aprimorar o sistema.

Viu-se, entretanto, ao longo do trabalho, que a medida não se mostra adequada sob os prismas da eficiência e constitucionalidade.

Nos sistemas estrangeiros analisados, não foram encontradas experiências que retirassem a atividade de cobrança tributária do controle estatal. Na realidade, ocorre o contrário.

O que contribui de maneira significativa para os êxitos dos sistemas verificados é a atribuição legal de prerrogativas e independência aos órgãos públicos de cobrança, bem como investimentos públicos no setor. No Brasil, a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal 82/2007 seria grande avanço no sentido da concessão de maiores prerrogativas e autonomia à advocacia pública.

Além disso, outro elemento comum no direito comparado é o tratamento da cobrança judicial como exceção, sendo natural a cobrança administrativa. A autoexecutoriedade e a autotutela das quais o poder público é dotado são elementos importantíssimos para a busca da eficiência da cobrança tributária.

Portanto, tanto a manutenção de um sistema quase todo judicializado, como abrir mão da autoexecutoriedade dos atos administrativos (para

Cotejando os sistemas estrangeiros analisados com os problemas e soluções apontados, percebe-se que tanto por uma questão de política, como propriamente de lógica de resultados, não teria sentido retirar a atribuição de cobrança dos créditos públicos da PGFN

cobrança de tributos por instituições privadas), estariam na contramão de da busca de mais eficiência e justiça fiscal.

Ademais, a PGFN tem tomado medidas que já apresentam resultados muito positivos. O chamado “Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa da União”, lançado ao final de 2015, tem priorizado a racionalização e otimização de recursos com uso de novas soluções tecnológicas baseadas na inteligência de negócios (*business intelligence*). Isso para conduzir a gestão da dívida ativa da União “às melhores práticas internacionais de governança, lastreadas nas recomendações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE” (BRASIL, 2018, p.10).

Com base nessas iniciativas, a recuperação de créditos públicos foi recorde em 2017, chegando a R\$ 26,1 bilhões, um incremento de 75,4% em relação ao ano anterior, apesar da severa crise econômica e fiscal que assolam o país nos últimos anos.

Além disso, conforme notícia veiculada na intranet da PGFN e mídias sociais, houve recorde de arrecadação no primeiro semestre de 2018, diante

das novas posturas institucionais, conforme segue:

De janeiro a junho de 2018, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recuperou R\$ 12 bilhões, montante que representa um crescimento de 49,6% em relação ao primeiro semestre do ano passado — quando foram recuperados R\$ 7,8 bilhões — e é o maior valor já reavido pela PGFN no período analisado.

Do total recuperado, 72,5% são créditos de natureza não previdenciária, com R\$ 8,7 bilhões, seguidos por créditos previdenciários, com R\$ 2,4 bilhões. Quanto aos valores da dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mais de R\$ 77 milhões foram recuperados.

Portanto, cotejando os sistemas estrangeiros analisados com os problemas e soluções apontados, percebe-se que tanto por uma questão de política, como propriamente de lógica de resultados, não teria sentido retirar a atribuição de cobrança dos créditos públicos da PGFN, que apresenta clara evolução, mesmo com todas as amarras legais existentes. ■

Referências

BELO HORIZONTE. Lei n.º 7166, de 27 de agosto de 1996. **Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no município.** Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1996/716/7166/lei-ordinaria-n-7166-1996-estabelece-normas-e-condicoes-para-parcelamento-ocupacao-e-uso-do-solo-urbano-no-municipio>> Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Lei n.º 9.725, de 15 de julho de 2009. **Institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.** Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=172432>> Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Decreto n.º 13.842, de 11 de janeiro de 2010. **Regulamenta a Lei n.º 9.725/2009, que contém o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte.** Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=172633>> Acesso em: 12 ago. 2018.

3.º Colocado

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. **Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Decreto-Lei/Del3365.htm> Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-LEI/Del3689.htm> Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em: 29 jul. 2018.

_____. Decreto-Lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967. **Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.).** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/del0147.htm> Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. **Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6830.htm> Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 28 nov. 2017.

_____. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm> Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993. **Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp73.htm> Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997. **Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9492.htm> Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Ordem de Serviço INSS/PG n.º 14, de 03 de novembro de 1993. **Dispõe sobre a implantação do Cadastro de Advogados Autônomos CAA, estabelece normas para o cadastramento, contratação e retribuição e dá outras providências.** Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/ordem-servico-inss-1993.pdf>> Acesso em 08 dez. 2017.

_____. Ministério Público Federal. **INSS não pode contratar advogado sem concurso público.** 6 ago. 2008. Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/regiao5/sala-de-imprensa/noticias-r5/servico-publico-inss-nao-pode-contratar-advogado-sem-concurso-publico>>. Acesso em 08 dez. 2017.

_____. Ministério da Fazenda. Portaria n.º 257, de 23 de junho de 2009. **Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.** Disponível em: < <http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2009/portaria257>> Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Advocacia-Geral da União. **Procuradorias impedem o reconhecimento judicial de relação de emprego entre INSS e advogado credenciado.** Disponível em: < <http://www.agu.gov.br/noticia/procuradorias-impedem-o-reconhecimento-judicial-de-relacao-de-emprego-entre-inss-e-advogado-credenciado>>. Acesso em 08 dez. 2017.

_____. Ministério da Fazenda. Portaria n.º 75, de 22 de março de 2012. **Dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.** Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/03/2012&jornal=1&pagina=22&totalArquivos=88>> Acesso em: 2 ago. 2018.

_____. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm> Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Parecer n.º 1505, de 27 de outubro de 2015. **Projeto de Lei Complementar de n.º 181, de 2015 e Projeto de Lei de n.º 3.777, de 2015, que dispõem sobre a cessão de créditos inscritos em dívida ativa da União a instituições de direito privado e dão outras providências.**

Inconstitucionalidade. Ilegalidade. Pela total rejeição dos projetos. Disponível em: < https://defesadividida.files.wordpress.com/2016/06/parecer_pgfn_cda_1505.pdf> Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Portaria PGNF n.º 396, de 20 de abril de 2016. **Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda, o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC.** Disponível em: < http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/regime-diferenciado-de-cobranca-rdcc/portaria396_2016_1.pdf> Acesso em: 29 ago. 2018.

_____. Lei n.º 13.606, de 9 de janeiro de 2018. **Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis n.ºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13606.htm> Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 5881, Relator atual: Ministro Marco Aurélio. Requerente: Partido Socialista Brasileiro – PSB. Intimado: Presidente da República. Distrito Federal, 1 fev. 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5341622>> Acesso em: 29 ago. 2018.

_____. Receita Federal. Portaria PGFN n.º 33, de 08 de fevereiro de 2018. **Regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.** Disponível em: < <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&iAto=90028>> Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. **PGFN em números: Dados**

de 2017 – Edição 2018. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/arquivos/2018/pgfn_em_numeros_final_2_web.pdf/view> Acesso em: 20 jul. 2018.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/fiscalizacao-e-monitoramento>>. Acesso em 21 fev. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência do STJ. AgRg no REsp 1392221/PE A G R A V O R E G I M E N T A L NO RECURSO ESPECIAL 2013/0212202-8 Relator: Ministra Regina Helena Costa. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=AGRESP+201302122028&&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR> Acesso em: 29 ago. 2018.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25.ª ed. São Paulo. Atlas, 2012

CHILE. **Tesorería General de la República**. Disponível em: <<http://www.tesoreria.cl/web/quienesSomos/QuienesSomosController.jspf>>. Acesso em 19 jul. 2018.

_____. Decreto-Lei n.º 830, de 27 de dezembro de 1974. **Código Tributário**. Disponível em: <<http://www.sii.cl/pagina/actualizada/noticias/2002/dl830.htm>> Acesso em: 29 ago. 2018.

ESPAÑA. **Agencia Tributaria**. Información institucional. Disponível em: <http://www.agenciatributaria.es/AEAT.internet/Inicio/La_Agencia_Tributaria/Informacion_institucional/Informacion_institucional.shtml>. Acesso em 21 nov. 2017.

_____. **Agencia Tributaria**. Procedimiento de apremio. Disponível em <<https://www.agenciatributaria.gob.es/AEAT.sede/procedimientos/RA19.shtml>>. Acesso em 21 nov. 2017.

_____. **Constitución Española**. Disponível em: <<https://www.boe.es/legislacion/documentos/ConstitucionCASTELLANO.pdf>> Acesso em: 29 ago. 2018.

GOBIERNO DE ESPAÑA. Ley 58/2003, de 17 de diciembre. **General Tributaria**. Disponível em: <http://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2003-23186> Acesso em: 29 ago. 2018.

_____. Real Decreto 939/2005,

de 29 de julio. **Reglamento General de Recaudación**. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2005-14803>> Acesso em: 29 ago. 2018.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Brasil não seria o único a ter execução administrativa. **Revista Consultor Jurídico**. São Paulo, 19 abr. 2010.ª. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-abr-19/brasil-nao-seria-unico-execucao-fiscal-parcialmente-administrativa>>. Acesso em 21 nov. 2017.

_____, Arnaldo Sampaio de Moraes. Execução Fiscal administrativa nos EUA intimida. **Revista Consultor Jurídico**. São Paulo, 26 mai. 2010b. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-mai-26/execucao-fiscal-administrativa-eua-intimida-sumaria>>. Acesso em 20 fev. 2018.

_____, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Fisco chileno pode penhorar até salário de devedor**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2010-mai-04/execucao-fiscal-chile-permite-penhora-salario-devedor>> Acesso em 24/07/2018.

GONZÁLEZ, Jesús Sérvulo. El sistema tributario español es de los más descentralizados de la EU. **El País**. Madrid, 18 set. 2015. Disponível em: <https://elpais.com/economia/2015/09/18/actualidad/1442598911_273261.html> Acesso em: 21 nov. 2017.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota Técnica. **Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**. Brasília, nov. 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnicadiest1.pdf>. Acesso em 20 nov.2017.

INSS pode ser representado por advogado credenciado. **DireitoNet**. 26 ago. 2005. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/8125/INSS-pode-ser-representado-por-advogado-credenciado>> Acesso em: 08 dez. 2017.

PAES. José Eduardo Sabo e OLIVEIRA, Marcos Roberto de. Características do Sistema Tributário nos Estados Unidos da América: alguns tópicos relevantes. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**. RDIET, Brasília, V. 10, n. 2, p. 52 - 78, Jul-Dez, 2015. Disponível em <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/article/viewFile/6643/4208>>. Acesso em 24 jul. 2018.

_____. Acesso em 24 jul. 2018.

PGFN bate recorde e recupera R\$ 12 bilhões no primeiro semestre de 2018. Disponível em: <<http://www.intranet.pgfn/noticias/pgfn-bate-recorde-e-recupera-r-12-bilhoes-no-primeiro-semester-de-2018>> Acesso em: 17 ago. 2018.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro de 1998. **Lei Geral Tributária**. Disponível em: <<https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/codigos/lgt.html>> Acesso em: 29 ago. 2018.

_____. Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro de 1999. **Código de Procedimento e Processo Tributário**. Disponível em: <<https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/codigos/cppt.html>> Acesso em: 29 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Relatórios Econômicos OECD**. Brasil. Fevereiro 2018. Resumo. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>>. Acesso em 18 jul. 2018.

SILVA, Jules Michelet Pereira Queiroz e. **Execução Fiscal: Eficiência e Experiência Comparada**. Jul. 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema20/2016_12023_execucao-fiscal-eficiencia-e-experiencia-comparada_jules-michelet>. Acesso em: 20 fev. 2018.

SINPROFAZ rebate PLP 459/2017 em audiência na câmara dos deputados. **SINPROFAZ**. 23 ago. 2018. Disponível em: <<http://www.sinprofaz.org.br/noticias/sinprofaz-rebate-plp-4592017-em-audiencia-na-camara-dos-deputados/>> Acesso em: 29 ago. 2018.

TORRES, Heleno Taveira. É urgente a reforma do modelo de cobrança de crédito tributário. **Consultor Jurídico**, 26 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-26/consultor-tributario-urgente-reforma-modelo-cobranca-credito-tributario>>. Acesso em 21 fev. 2018.

XAVIER, Daniel de Sabóia. DE MORAES, Cristiano Neuenschwander Lins. **A Classificação dos Créditos Inscritos em DAU**. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/contraditorio/a-classificacao-dos-creditos-inscritos-em-dau-10072017#_ftn1> Acesso em 20 jul. 2018.

Nota Conjunta SINPROFAZ – ANAUNI

A cerca de estudo da Fundação Getúlio Vargas que vem sendo divulgado na mídia, aduzindo que a fusão e a reestruturação das carreiras de Advogados Públicos Federais economizaria R\$ 1 bi ao ano, o SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional e a ANAUNI – Associação Nacional dos Advogados da União vêm respeitosamente fazer esclarecimentos.

O estudo que embasa a economia bilionária alegada, contratado pela ANAFE – Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais junto à FGV Projetos possui incorreções gravíssimas e, na verdade, incorpora pleito corporativo antigo da carreira de procurador federal: serem alçados à condição de membros da Advocacia-Geral da União, sem concurso público.

É de se destacar que os pontos de economia alegados (redução de contratos de aluguel e serviços em geral) já são praticados pela Advocacia-Geral da União, não havendo mais o que se economizar neste aspecto. A eventual economia com redução de cargos em comissão, muito longe de totalizar R\$ 1 bilhão (não se paga isto tudo em cargos comissionados na AGU), é incerta, dado que eventual fusão de carreiras não implica necessariamente mudanças na estrutura organizacional dos órgãos em que as carreiras trabalham.

A verdade é que, não sendo membros da Advocacia-Geral da União, mas da Procuradoria-Geral Federal (órgão vinculado, mas não pertencente à AGU – art. 9.º e 12 da Lei n.º 10.480/02), aquela corporação de procuradores federais insiste na fusão de carreiras do serviço público como estratégia para adentrar os quadros da instituição, em desrespeito ao princípio do concurso público, estabelecido no art. 37, II, e no art. 131, p. 2.º, da Constituição da República.

Pode-se dizer que muito da alegada economia anual de R\$ 1 bilhão não seria necessária, neste momento, se a carreira de procurador federal não tivesse praticado políticas de pessoal questionáveis nos últimos anos. Para se exemplificar, a Procuradoria-Geral Federal incorporou aproximadamente



1.800 membros aos seus quadros, no período de 2013 para 2014, alcançando assim o número de 3.800 procuradores federais, que se mantém neste ano de 2019.

Sequer se pode afirmar que tal política de pessoal culminou em melhores resultados daquela instituição. Dados do “Panorama 2019”, periódico institucional da

Advocacia-Geral da União, indicam que entre quantias arrecadadas, recuperadas e economizadas judicialmente no primeiro semestre de 2019, a atuação da PGF e de seus 3.800 procuradores federais teve impacto econômico de R\$ 13,09 bi. Para comparativo, nos órgãos e carreiras da AGU, a PGU, com 1.700 Advogados da União, obteve R\$ 93,05 bi no mesmo período, segundo o “Panorama 2019”; a PGFN, com aproximadamente 2.100 Procuradores da Fazenda Nacional, obteve R\$ 300,98 bi no exercício de 2018, segundo dados do “PGFN em Números 2019”.

Em ambos os casos, verifica-se com facilidade que Advogados da União e Procuradores da Fazenda Nacional, esses sim integrantes da AGU, com muito menos membros em suas respectivas carreiras, oferecem um custo-benefício imensamente maior ao Estado brasileiro que aquele oferecido pela carreira de procurador federal.

Diante desses números, não é difícil verificar que a fusão de carreiras proposta pela ANAFE (associação quase que integralmente composta por procuradores federais) é uma tentativa desesperada de justificar a permanência de uma corporação ineficiente, atrelando-a às carreiras da AGU para fruir de seus índices de eficiência e assim garantir sua sobrevivência.

Em outros termos, trata-se de corporação com custo-benefício pequeno para o Estado brasileiro, que criou o problema para o qual pretende vender, neste momento, uma solução inconstitucional, e que naturalmente deve ser rechaçada em homenagem aos princípios da moralidade e legalidade, consubstanciados no caso específico à necessária submissão ao concurso público. ■

Brasília, DF, 30 de julho de 2019



3ª Corrida de Praia do SINPROFAZ



Venha correr com a gente!

Para participar, basta garantir sua vaga no 19º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. Serão provas de 4 e 8 km nas areias do Costão do Santinho.

Faça já sua reserva

diretamente com a equipe do Costão

Ligue 0800 48 1000

Realização



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Acesse o Edital:
<https://goo.gl/VW1JJr>





PRIMEIRO DIAGNÓSTICO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Acesse, leia, compartilhe:



Utilize o leitor de QR Code do seu smartphone
ou digite em seu navegador: bit.ly/Diagnostico_PFNs



Sindicato Nacional dos Procuradores
da Fazenda Nacional